



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 19

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1965, publicada no *Diário Oficial*, de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 16-DG — Alterar a Portaria (P) nº 421-DG, de 8 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 seguinte, que concedeu aposentadoria a Marcelino Firmino Muniz, para declarar que a mesma deverá ser considerada efetivada, com as vantagens do artigo 184 — Item II,

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953 no cargo de Oficial de Administração AF-201.16-C, face a promoção por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1967, conforme Portaria (P) nº 364-DG, de 20 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial*, de 28 seguinte.

Nº (P) 17-DG — Alterar a Portaria nº 617-DG, de 6 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União, de 15 seguinte, que concedeu aposentadoria a Anaura Odilon Dornellas Camara, para declarar que a mesma deverá ser considerada efetivada, no cargo de Oficial de Administração... AF-201.14-B, face a promoção por merecimento, a partir de 31 de mar-

ço de 1967, conforme Portaria (P) nº 364-DG, de 20 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial*, de 28 seguinte.

Nº (P) 18-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União — Seção I — Parte I, de 23 seguinte, a Evandro Mendes de Souza, Observador Meteorológico P-104.12-B, de acordo com o artigo 101 — item III, combinado com o artigo 102 — item I — letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO

7º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Chefe do 7º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 13 — Tornar sem efeito a Portaria número 11/SF/7º D.F., de 1 de outubro de 1973, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 de outubro de 1973, Seção I, Parte II, página 3.399.

Nº 14 — Homologar o Contrato número 25-73, firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Betubrás Pavimentações e Revestimentos Ltda., referente a construção e uso de um ramal particular no km 43,049 do ramal de Anápolis, trecho ferroviário sob jurisdição da 5ª Divisão Centro-Oeste. — *Glaucio Benevolato de Benevolato*.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 65 DE 18 DE
JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.73, e tendo em vista a autorização presidencial no processo SUNAB nº 25.040-73, publicada no *Diário Oficial* da União de 23.11.73, resolve:

Nomear em caráter efetivo, de acordo com a alínea b do artigo 197, da Constituição o ex-combatente Nelson Rodrigues Queiroz, para exercer o cargo de Guarda nível GL-203.8A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria compulsória de Vital Graciliano. — *Glaucio Carvalho*, Superintendente.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO
DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.73, resolve:

Nº 69 — Designar Eudise Demétrio Pereira para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

Delegacia
Regional em São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE
JANEIRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Elisabeth Maenaka, Escriturária, nível 10, matrícula nº 2.066.809, Chefe da Seção de Expediente da Secretaria, para substituir a Chefe da Seção de Documentação da Secretaria, em seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir desta data. — *Bellarmino Jayme Mendonça*, Delegado.

COMISSÃO
DE FINANCIAMENTO
DA PRODUÇÃO (C. F. P.)

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO
DE 1974

O Diretor Executivo em Exercício na Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 16 — Designar, a partir de 1 de fevereiro de 1974, o Técnico Economista Antonio Cardoso do Rego Barros, para exercer a função de

Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Cacilda Teixeira Vasconcelos ficando em consequência dispensada dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 672, de 14.9.72, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nº 70 — Dispensar a partir desta data, Luiz Demétrio Pereira, dos encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 650, de 18.8.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 25.8.71.

Nº 71 — Remover "ex officio" da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para a Delegacia desta Autarquia no Estado de Pernambuco, o servidor Luiz Demétrio Pereira, Veterinário, nível 20-A, matrícula nº 2.131.346, do Quadro de Pessoal desta Superintendência.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — *Glaucio Carvalho*, Superintendente.

Agente Adjunto — GEC.8, da Agência Regional desta Comissão no Nordeste. — *Francisco Zardetto de Toledo*, Diretor Executivo em exercício.

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 66.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.716 — Conceder dispensa a Emílio Bruno, Orientador de Contribuinte, nível 13-B, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, para o qual foi designado pela Portaria nº 676, de 2 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 11.5.73.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 679, de 2 de maio de 1973.

Nº 1.717 — Designar Roberto Halak, Assistente Administrativo I, Classe "C", símbolo CCR-19, regido pela CLT, da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, à disposição deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE ALGARÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Interior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AERÉO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, e do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mesmo Instituto, em virtude da dispensa de Emílio Bruno.

II -- Conceder ao referido servidor uma ajuda de custo equivalente a 3 (três) meses de salário. -- Walter Costa Porto, Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 81 -- Delegar competência a Cristiano Machado Neto, Coordenador Regional de Minas Gerais -- CR-06, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais situados no imóvel denominado Fazenda da Grota, localizado no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Senhor Diretor de Departamento de Recursos Fundiários e cuja autorização para expedição dos aludidos Títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA/N.º 4043/73, pelos Órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao pedido de Registro de Empresa Particular de Colonização, formulado pela firma "João Lunardelli S. A., Agricultura, Pecuária e Comércio";

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 92 e seu parágrafo único, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departa-

mento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/N.º 03-74, de 16 de janeiro, de 1974, resolve:

N.º 83 -- Conceder registro como Empresa Particular de Colonização a "João Lunardelli S. A. -- Agricultura, Pecuária e Comércio", com sede na Cidade de Cuiabá -- Mato Grosso, na Rua Antônio João n.º 169, por ter no processo INCRA/N.º 4043-73, satisffeito todas as exigências legais previstas no artigo 92 e seu parágrafo único, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966, que regula a matéria.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA/CR-08/N.º 2688-70, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel rural cadastrado sob o código 41 13 012 01027, localizado no Município de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/N.º 04-74, de 9 de janeiro de 1974, resolve:

N.º 84 -- Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 8 (oito) Sítios de Recreio, denominado "Sítio São José", de acordo com as plantas anexas ao processo, INCRA/CR-08 N.º 2688-70, a ser implantado numa área de 5,17 hectares, desmembrada de um imóvel rural de 74,4 hectares, localizado no Município de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o código 41 13 012 01027, de propriedade de Jair Soave, Lazara Aparecida Buschinelli Soave, José Carlos Buschinelli, Sonia de Lourdes Soares Buschi-

nell, Oswaldo Gustavo Meduna, Maria Luiza Buschinelli Meduna e Ligia Buschinelli, conforme Escritura Pública do Tabelionato de Sebastião Baioco do Município de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, devidamente transcrita na 1.ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis e Anexos, da Comarca de Rio Claro, no Estado de São Paulo, sob o n.º 20.753, Livro 3-Z, fls. 117, datada de 17 de abril de 1963;

II -- Ressalvar que o presente projeto prevê a utilização de 5,17 hectares, ficando um remanescente de 69,2 hectares.

III -- Recomendar obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 -- Código Florestal.

IV -- Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. -- Walter Costa Porto, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando de competência específica do INCRA prover o acesso à propriedade da terra;

Considerando a política agrária do Governo de estabelecer a povoação de áreas de vazios demográficos;

Considerando a programação apresentada pelo DP, resolve:

N.º 85 -- 1. Criar o Projeto de Assentamento Dirigido -- PAD, com as atribuições e atividades enumeradas como se segue:
1.1 O Projeto denominar-se-á PAD "Burareiro" -- Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro, localizado no Território Federal de Rondônia.

1.2 Objetivo do Projeto

a. promover o assentamento de 1.000 famílias de agricultores que serão localizadas em parcelas que variam de 100 a 2.000 ha, objetivando

o estabelecimento de nova região caucaveira para o país.

1.3 Área das parcelas.

Determinar que até 500 hectares seja procedida a seleção dos candidatos de acordo com o "Estatuto da Terra" e Decreto 59.428, de 30 de novembro de 1966. Para áreas superiores a 500 hectares, através de alienação mediante concorrência pública, com projetos em que a caucicultura seja considerada, atividade econômica principal.

2. Composição orgânica.

O Projeto, até a aprovação das normas específicas do PAD, utilizará, no desenvolvimento de sua Programação Operacional, o apoio administrativo da CR-04 (C-01).

3. Determinar que os recursos provenientes do PIN elemento de despesa -- 4120 -- da ordem de Cr\$ 3.000.000,00 previstos na Programação Especial, sejam postos à disposição do PAD para execução da referida programação.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados nos processos INCRA/CR-04-N.º 3470-71 e INCRA CR-04/N.º 3609-73, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o código 42 08 002 50248, localizado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto estipuladas no artigo 96 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido

no Relatório INCRA/DP/N.º 07-74, de 17 de janeiro de 1974, resolve:

N.º 86 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à implantação de um Núcleo Urbano, constituído de 1320 (mil trezentos e vinte) lotes, comerciais e residenciais, agrupados em 68 (sessenta e três) quadras, denominado "Mirassol do Oeste", de acordo com as plantas anexas aos processos INCRA/CR-04/N.º 3470-71 e INCRA/CR-04/N.º 4609-73, a ser implantado numa área de 86,10 hectares e desmembrada de um imóvel rural de 722,64 hectares, localizado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, cadastrado sob o código 42 08 002 50246, de propriedade de Paulo Mendonça, cujo direito de propriedade é comprovado através da Certidão do Tabellão e Escrivão do Primeiro Ofício — Aurélio Olegário de Campos da Comarca de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, sob o número 6.310, Livro 3-E, fls. 154-155, em 14 de novembro de 1963.

II — Ressalvar que o presente processo prevê somente a utilização de 86,10 hectares, ficando um remanescente de 636,54 hectares.

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei 4774, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 87 — Conceder exoneração a Eugênio Belmiro de Melo Batista, Escriurário, nível 8-A, do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Norte CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 570, de 5-4-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 611, de 5-4-72.

N.º 88 — Conceder dispensa a Honorendin Rita Barreto, Técnico de Contabilidade, faixa 12-C, regido pela CLT, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamentos, do Serviço de Estudos e Projetos da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria n.º 776, de 25 de maio de 1973.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias n.ºs 781, 25-5-73 e a de n.º 1.575, de 23-10-73.

N.º 89 — Nomear Honorendin Rita Barreto, Técnico de Contabilidade, faixa 12-C, regido pela CLT, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Norte CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Eugênio Belmiro de Melo Batista.

N.º 91 — Exonerar, a pedido, a partir de 5 de junho de 1973, Alexe Von Melentovitch, do cargo de Economista, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do mesmo Instituto, com fundamento no artigo 78, item I, do Estatuto dos Servidores do IBRA, aprovado pela Deliberação número 19/67, publicado no Diário Oficial de 16 de março de 1967.

N.º 92 — Nomear, por acesso, a partir de 31 de março de 1973, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e ainda de conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, os seguintes funcionários da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do INCRA:

Na Série de Classes de Porteiro — GL — 302.9.A:

José Augusto Lemos, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL — 303.8.B, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Vicente Butteri;

Haroldo Portes, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-1972;

Odilon Aguiar Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-1972;

Wancyr da Costa Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Valdeimar Gomes da Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga decorrente da promoção de Jorge Prado Guedes;

Pedro Souza Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga decorrente da promoção de Maria da Conceição dos Santos;

Classe Singular de Servente — GL.104.5.

Alirio de Souza Craveiro, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga decorrente da aposentadoria de Sísino Mendes da Hora.

Arnaldo Santana Santos, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga decorrente da exoneração de Maria Madalena Ferreira;

Arlindo Santos Lima, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Alves de Azevedo;

Arnaldo Pinho, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga decorrente do falecimento de Miguel Alves Lopes;

Benedito da Silva Assunção, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga decorrente do falecimento de Arteniá Cruz Rodrigues;

Galdino José de Freitas, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga decorrente do falecimento de Antônio Ferreira;

João Morato de Almeida, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Cirino Sena de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Jesus da Silva Martins, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Damásio da Silva dos Anjos, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Paulino Colação de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

João Nogueira Brandão, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Miguel Tavares Barbosa, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Cosmo Florêncio da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1,

em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-1972;

Laurentino Ferreira, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Darlindo Ivan Marques Viana, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Raimundo Benevenuto da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Árias de Sá Coutinho, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Manoel Farias de Assunção, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-1972;

Manoel Valeriano Rodrigues da Cruz, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Genésio Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Carlos Guilherme Pimentel, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-1972;

Louival Santos, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Manoel de Souza Lima, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Albertino Rodrigues Pontes, ocupante do cargo de Trabalhador — GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10-10-1972;

Na Classe Singular de Operário Rural — P.207.6;

João Fernandes Primo, ocupante do cargo de Capataz Rural — P.208.3, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco de Oliveira Pinto;

João Felício Santiago, ocupante do cargo de Capataz Rural — P.208.3, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

José Silvestre da Silva, ocupante do cargo de Capataz Rural — P.208.3, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10-10-1972;

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — GL.303.7.A:

Joaquim José da Silva, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de José Expedito de Andrade;

Manoel Antônio de Jesus, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Félix Dias de Araújo;

Marcos Antonio Bezerra de Melo, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Ronald de Mattos Ferreira;

Gildete Alves Barbosa, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Arésio Fonseca;

Penido de Souza, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Ernandes Pereira Rangel Filho;

Ferezinha de Jesus da Silva, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Crescêncio Borges de Lima;

Darci Geltrudes dos Reis, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Quintiliano Vieira;

Floripes Alves de Lana, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Cleverton Almeida;

Antônio de Paula Marques, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Reni de Souza Nunes;

Aristides Librelon, ocupante do cargo de Servente — GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Manoel Francisco da Cruz. — Walter Costa Porto, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHOS DO GERENTE De 18.1.74

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

— Sociedade Corretora — Aumento de Capital

A-DF-74/130 — Garantia — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 A.G. de 8.10.73

— Mudança de Denominação A-DF-74/130 — Garantia — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Garantia S. A. — Corretora de Valores". A.G. de 8.10.73

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento — Aumento de Capital — Reforma de Estatuto: A-DF-74/27 — Boston Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e In-

vestimento — De Cr\$ 6.300.000,00 para Cr\$ 9.800.000,00

A.G.E. de 26.12.73

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73/2387 — Inca S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00

A.G.E. de 18.11.73

De 21.1.74

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.ºs:

Sociedade Corretora

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74/168 — Dinamo — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 1.550.000,00

A.G.E. de 14.1.74

PARTES DESTRUÍDAS

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO
DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 19 — Aposentar, com fundamento no artigo 107, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Dora Oliveira Neumayer, Desenhista, P.1101, nível 14-B, matrícula número 1.217.829, da Faculdade de Medicina.

Nº 20 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Anésia Pinto do Nascimento, Laboratorista, P-1.602.8-A, matrícula número 1.21.652, da Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 22 — Designar Henrique Rodrigues da Costa, Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituir eventual do Diretor do Instituto de Biologia até que se processe a escolha do Vice-Diretor daquela unidade universitária. — Hélio Fraga, Reitor.

**PORTARIA Nº 26, DE 16 DE
JANEIRO DE 1974**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria Celina Cardoso Silva, Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Supervisor de Enfermagem, símbolo 5-F, do Instituto de Neurologia, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Fátima de Farias Borges, assegurados os direitos que lhe confere o Artigo 450, da C.L.T. — Chafi Haddad, Sub-Reitor.

PARÊCER

No exame da acumulação de cargos de Líana Maria de Raniéri Silbernagel da Silva Pereira, a Comissão Especial verificou, conforme documentação anexa, o seguinte:

A interessada exerce a função de Arquiteta, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, lotada no Escritório Técnico;

Na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da U.F.R.J. exerce a função de Auxiliar de Ensino do Departamento de Arquitetura, havendo, portanto, correlação entre a disciplina e a função técnica que ocupa;

Na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, está sujeita ao horário de 7 às 9 horas, de segunda-feira a sábado, e no Escritório Técnico da U.F.R.J. de 9,30 às 18h30min., com intervalo para almoço, das 12h30min. às 13h30min., de segunda a sexta-feira, havendo, assim, compatibilidade de horário.

Desta forma, a comissão é de parecer, que se considere lícita a acumulação de funções em que incide a Auxiliar de Ensino e Arquiteta Líana Maria de Raniéri Silbernagel da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1973. — Angelo Alberto Murgel, Prof. Titular — Presidente. — Cláudio Luiz dos Santos Vianna, Prof. Assistente — Gerda Biassuti Delacove, Prof. Assistente.

Processo nº 8.255-67

Cumprindo determinação expressa na Portaria nº 71, de 16 de julho de 1973 do Vice-Diretor em exercício do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Instituto de Biologia, publicada no Boletim nº 32, de 9 de agosto de 1973. nós, abaixo assinados, examinamos cuidadosamente o Processo nº 8.255-67 para julgar da correlação de matérias e compatibilidade de horário do Professor Cezio Pereira para efeito de acumulação de cargos como Professor Auxiliar — C.L.T. e Professor efetivo do Estado da Guanabara.

Isto feito, podemos afirmar o seguinte:

1) não há incompatibilidade de horários, pois que os documentos das folhas números 17 e 18 comprovam:

Instituto de Biologia — horário de segunda a sexta-feira, das 9,00 às 18,00 horas.

Secretaria de Educação — horário terça, quarta e quinta-feira das 19,00 às 22,00 horas.

2) Leciona em Colégio da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, Ciências Físicas e Naturais e no Instituto de Biologia leciona Botânica.

A Botânica constitui grande parte do programa de Ciências Físicas e Naturais.

Assim, fica comprovada a correlação de matérias.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1973. — Prof. Aloysio Calheiros da Graça de Mello Leitão, Professor Titular — Professora Elena Maria Occhiom Guedes Martins, Auxiliar de Ensino — Professora Dalva Regina Dias dos Prazeres, Auxiliar de Ensino.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO**

**PORTARIA Nº 349, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1973**

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aposentar Huberto da Motta Cabral, Guarda, nível 10-B, do Quadro de Pessoal extinto desta Universidade, a partir de 14 de outubro de 1973, nos termos do disposto no item II do artigo 176, combinado com o item I do artigo 173, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter completado em 13 do mesmo mês e ano, 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, conforme ficou demonstrado pelo Processo número 3.558-73 — RUFOP. — Geraldo Parreiras, Reitor.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAIBA**

**PORTARIA DE 15 DE JANEIRO
DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 141 — Dispensar Milton Alves de Souza, n.º 2.237, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, lotado na Reitoria, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, Símbolo 7-F, vigorando o presente ato a partir de 2 de janeiro em curso. — Humberto Carneiro da Cunha Nobrega — Reitor.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

**PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO
DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 10 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711,

de 28-10-52, Hélio de Sousa Melo, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, da mesma Universidade.

Designar Regina Stella de Oliveira Theóphilo, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Direito, do

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL
DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 765 DE 8 DE
JANEIRO DE 1974**

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a deliberação unânime do Plenário, na primeira reunião extraordinária realizada em 8 de janeiro de 1974, resolve:

Declarar eleitos para compor a Mesa Administrativa do Conselho Federal de Economia, durante o exercício de 1974, os seguintes Conselheiros. Jamil Zantut — Presidente Francisco Cândido da Cunha Carneiro — Vice-Presidente Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 766 DE 8 DE
JANEIRO DE 1974**

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

I — Conceder licença, ao Conselheiro efetivo Affonso Armando de Lima Vitule, por prazo indeterminado.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Francelino de Araújo Gomes para substituir o Conselheiro licenciado conforme escolha unânime feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 767 DE 8 DE
JANEIRO DE 1974**

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Designar os Economistas Francelino de Araújo Gomes, Francisco Cândido da Cunha Carneiro e Mário Castro Alves, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, elaborarem anteprojeto de Resolução contendo instruções e normas de ação aos Co. R. Econ sobre a aplicação e vigência da Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974.

A Comissão receberá subsídios dos Co.R. Econ. e, especialmente, dos Economistas Reynaldo de Souza Gonçalves Ubirajara D. Zogaib e Victor David.

Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

Centro de Estudos Sociais Aplicados, nesta Universidade, constante do mesmo Quadro. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

**PORTARIA Nº 20, DE 16 DE
JANEIRO DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Designar Odeirnes Alves Lima, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente, da Casa de José de Alencar, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 71.970, de 21 de março de 1973. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada em oito de janeiro de 1974.

As oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de reuniões do Conselho Federal de Economia, sito à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, conjunto mil seicentas e três, no Rio de Janeiro — GB, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economia, a primeira do exercício, sob a presidência do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e com a presença dos Conselheiros Jamil Zantut, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Victório Carlos de Marchi, Hilton Liviero Pezzoni, Joaquim Soter, Francelino de Araújo Gomes, Rubélio Queiroz, Vicente da Costa Silva e convidados, Doutor Mário Castro Alves, Doutor Antonio Jorge da Silva Teixeira, Doutor Reynaldo de Souza Gonçalves, dos Conselhos Regionais de Economia e Doutor Floriano Cavalcanti da Silva Martins, ex-Conselheiro e Vice-Presidente da Entidade. Abertura dos Trabalhos: às dez horas o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. Ata — Lida e discutida, é aprovada a ata da sessão anterior. Ordem do Dia — Relatório da gestão administrativa em 1973. Com a palavra o Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule diz ser esta uma reunião muito importante para o Conselho, porque se renova, como anualmente se faz, o terço que compõe o Colegiado, com a presença dos novos Conselheiros efetivos e suplentes, de colegas de duas importantes Regiões do Brasil — Guanabara, representada pelo seu Presidente eleito, e pelo Presidente que acaba de concluir seu mandato, e Pernambuco, representado pelo Presidente reeleito da Região e, ainda, porque nesta sessão deverá ser eleita a Mesa Administrativa que regerá os destinos da Entidade durante o exercício de 1974. E, nesta oportunidade, transmite ao conhecimento dos presentes notícia de que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General de Exército Emílio Garrastazu Médici, em 3 de janeiro do ano em curso, promulgou lei número 6.021 alterando dispositivos da Lei nº 1.411-51, no que tange a atualização dos valores das anuidades, taxas e multas e à denominação dos Conselhos Federal e Regionais; e, em nome do Conselho Federal de Economia S. Exa. agradece a participação dos Senhores Conselheiros nos trabalhos que se irão seguir, assegurando-lhes a certeza de que terão, pelo que representam, muito a contribuir. A presente, a seguir, o Relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do segundo ano de sua gestão, e diz que no ano de 1973 as realizações a que

se regerá só foram possíveis pela colaboração de todos os Conselheiros, alguns dos quais continuam no exercício do cargo e outros, cujo mandato expirou-se a 31 de dezembro último. Lembra algumas das metas que ao assumir a presidência do Conselho se propôs a alcançar, destacando quatro itens que estavam em andamento: a Lei dos Economistas, cuja reformulação já vinha sendo discutida; a revista "Tribuna do Economista", com sua programação semi-interrompida; a "Ordem do Mérito dos Economistas", cuja regulamentação estava aprovada, embora não iniciada; e a transferência da sede do Conselho Federal para Brasília. Quanto a Lei dos Economistas, diz ter sido discutida de forma bastante ampla, não só dentro desta Casa como nos Conselhos Regionais e, embora encontradas dificuldades resultantes de uma série de implicações que a reformulação, por si só, traz com uma nova regulamentação, dois pontos básicos foram conseguidos em 1973, ou seja, que os emolumentos e taxas cobradas dos economistas, realmente vitais para a vida administrativa dos Conselhos Regionais e Federal, fossem, num ato de arrojo do CFEP, elevados ao nível compatível com as necessidades, e, agora, recomendada a adoção legal de taxas cujos valores superaram aqueles aprovados; segundo, a mudança do nome dos Conselhos Federal e Regionais, há alguns anos aspiração dos economistas, dispositivo legal que vem de encontro a imagem que se pretende dar de maior prestígio a Classe e aos Conselhos. Refere-se, a seguir, à revista do Economista, dizendo que do esforço de todos os companheiros dos Conselhos Federal e Regionais, resultou, principalmente, na retomada da publicação, de forma regular. Reportando à "Ordem do Mérito dos Economistas", sua Exa. registra que a láurea da Classe foi outorgada, em 1973, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aos quatro Ministros de Estado da área econômica, ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, além das condecorações entregues aos Senhores Conselheiros efetivos do Conselho Federal. Abordando o último item, o Senhor Presidente expressa sua satisfação em transmitir a Casa que o Governo Federal autorizou uma verba especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros para o Conselho Federal se instalar em Brasília, ato esse publicado no *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1973.

Com estes objetivos alcançados acrescenta que se sente satisfeito em ter podido cumprir o compromisso assumido para com a Classe e com a Entidade, e requer sejam transcritas em Ata as seguintes atividades administrativas desenvolvidas no exercício findo: O Plenário, durante o exercício de 1973, reuniu-se 12 vezes em sessões ordinárias e 2 extraordinariamente; na primeira sessão realizada em 15 de janeiro de 1973, o Conselho promoveu a composição de sua Mesa Administrativa, elegendo para Presidente o Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e para Vice-Presidente o Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins; confirmando, ainda, a Técnica de Administração do MTPS, Olinda Maria Campanella, para exercer o cargo de Diretora de Administração. Baixadas pela Presidência, em cumprimento às decisões do egrégio Plenário, 96 Resoluções, visando a implantação e o aprimoramento das normas regulamentares; 214 processos foram distribuídos aos Senhores Conselheiros, tendo estes relatado 185, numa louvável demonstração de que se encontram empenhados nos elevados propósitos de bem servir à Classe; expedidos, entre os ofícios e telegramas, 1.413 expedientes e recebidos 367. Especificamente, as seguintes medidas foram, também, adotadas: a) uniformização

dos períodos de eleições para a renovação dos terços, dos mandatos dos Presidentes e dos Vice-Presidentes dos CREP, visando sua coincidência com o encerramento do ano civil e do exercício financeiro; b) taxaço de normas de fiscalização, regulamentando os processos de infração, prazo e interposição de recursos; revogação da cobrança da anuidade a partir da data da expedição do diploma, transferindo-a para o início do exercício profissional efetivo; anulação do sistema de cobrança compulsória da revista "Tribuna do Economista" e adoção de fórmula de participação direta dos CREP no financiamento do órgão de divulgação da Classe, mediante assinatura de convênios; alteração da denominação da Ordem do Mérito dos Economistas, com expedição de seu novo Regulamento. O Senhor Presidente dá conta aos presentes, ainda, de que objetivando acumular maiores possibilidades de auto-sustentação da revista, o Conselho Federal celebrou convênios com os Conselhos Regionais, dotando a "Tribuna do Economista" de recursos financeiros que permitiram não só a quitação de débitos anteriores à sua gestão, como, também, a edição e distribuição, no exercício de 1973, daquela publicação, com uma tiragem de 12.000 exemplares por número. Ainda em 1973 o Conselho Federal cooperou efetivamente com a realização do IV Simpósio dos CREP, realizado em Fortaleza, Estado do Ceará, fazendo doação na ordem de Cr\$ 20.000,00 ao Conselho da 3.ª Região; na oportunidade, trabalhos e teses de relevo foram expostos e apreciados por considerável número de Representantes das Entidades Regionais e de profissionais da economia. Também no exercício, contemplou o Conselho Regional da 7.ª Região com ajuda financeira no montante de Cr\$ 6.000,00, verba essa que permitiu a complementação de recursos necessários às despesas decorrentes da aquisição da sede própria daquele órgão seccional do sistema. Em 11 de dezembro de 1973, em Assembleia Geral de Representantes Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas do País, foi renovado o primeiro Terço de Conselheiros efetivos e suplentes, e eleitos os economistas Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Joaquim Soter e Victório Carlos de Marchi, como efetivos, e Francellino de Araújo Gomes, Vicente da Costa Silva e Rubélio Queiroz, como suplentes, cujo mandato será exercido no triênio 1974-1976. Informando que toda a documentação relativa à escrituração contábil do exercício de 1973 está em ordem e arquivada na Contabilidade, o Senhor Presidente conclui sua exposição dando testemunho de seu reconhecimento eficiente e profícua colaboração recebida dos eminentes integrantes deste Colégio; a todos e a cada um expressa sua gratidão. Igualmente, estende agradecimentos à dedicação e operosidade da Diretora de Administração, Olinda Maria Campanella; registra votos de louvor à atuação dos Senhores José Rômulo Pifano, Assessor do Presidente, José Calheiros Bonfim, Consultor Jurídico, Hugo Libânio de Andrade Contador, e, também, aos servidores Guilherme Magalhães Campos, Marize de Jesus Ferreira, Regina Portela Brandão, Álvaro Acyr Jimenez Vieira e Hugo de Souza, expressa o reconhecimento pelo devotamento funcional. **Eleição da Mesa Administrativa** — Em obediência aos dispositivos legais, o Senhor Presidente informa que na oportunidade de realização desta primeira reunião do exercício, os presentes devem eleger o Presidente e o Vice-Presidente para reger os destinos da Entidade em 1974; solicita aos Senhores Conselheiros efetivos a apresentação das chapas, a fim de se proceder à votação, e designa

escrutinador o Conselheiro Victório Carlos de Marchi. Antes, porém, transmite ao conhecimento de seus Pares a informação de que, como é do conhecimento geral, pretende se licenciar a partir desta data, por prazo indeterminado, porquanto que, em março próximo, deverá reassumir funções que o impedirão de estar presente e atuante neste Conselho. A seguir, cede a palavra ao Conselheiro Victório Carlos de Marchi que apresenta uma chapa para a composição da nova Administração do Co. F. Econ. que, aprovada como chapa única, é distribuída aos presentes para votação. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a sessão, reabrindo-a cinco minutos depois, tendo o Escrutinador apurado como resultado da votação feita pelo sistema de voto secreto, o seguinte: para Presidente, com o total de seis votos, eleito o Conselheiro Jamil Zantut; para Vice-Presidente, com o total de seis votos, eleito o Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro. Com esse resultado foram proclamados eleitos por unanimidade e empossados nos respectivos cargos o Dr. Jamil Zantut, como Presidente, e o Dr. Francisco Cândido da Cunha Carneiro, como Vice-Presidente. Ao receber a nova investidura, o Presidente eleito Conselheiro Jamil Zantut, a convite do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule, assume a Presidência da Mesa e suas primeiras palavras são dirigidas ao Presidente Vitule, para expressar o reconhecimento do Órgão e por consequência da Classe, pelo esplêndido trabalho realizado por S. Exa. na condução dos negócios que dizem respeito aos interesses do Conselho Federal de Economia; realça que as realizações e os objetivos alcançados em sua gestão, não se restringiram aos itens inseridos em seu conciso mas preciso relatório; elas foram além, revestindo-se sua atividade de brilho invulgar que merece as homenagens de quantos com ele tiveram oportunidade de colaborar e deverá servir de dignificante exemplo aos seus sucessores. Ao Senhor Vice-Presidente Floriano Cavalcanti da Silva Martins, o Presidente Jamil Zantut estende suas homenagens, expressando respeito e gratidão pelo que fez S. Exa. em prol da Entidade. Dirigindo-se aos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais, o Presidente eleito agradece o prestígio e a distinção de sua presença, assim como aos Conselheiros suplentes testemunha seus agradecimentos e formula apelo para que continuem a comparecer e a participar das reuniões do Conselho, trazendo sua indispensável colaboração. Conclui dizendo que conduzir os destinos do Conselho Federal de Economia, pela amplitude que toma no concerto nacional, com projeção até internacional pela posição brasileira hoje na economia mundial, e ante as novas características do Órgão, torna-se encargo de maior responsabilidade, mas assegura que esforços não serão medidos dentro de suas possibilidades e sempre ultrapassando-as, para levar a bom termo a tarefa que lhe é atribuída pela confiança de seus Pares, aos quais apresenta, sinceros agradecimentos. A seguir o Senhor Presidente manifesta o propósito de manter a Técnica de Administração do MTPS, Olinda Maria Campanella, no cargo de Diretora de Administração do Conselho, solicitando para o ato de recondução, a competente homologação do Plenário, o que é aprovado por todos os presentes. Pede a palavra o Senhor Vice-Presidente eleito, Conselheiro Francisco Cândido da Cunha Carneiro, para registrar seus agradecimentos ao ser conduzido a tão importante posição e dizer da intenção que tem de desempenhar

com entusiasmo e dedicação o trabalho de competência do Vice-Presidente do Órgão. A seguir, fazem uso da palavra, pela ordem, o Senhor Presidente do Conselho da 3.ª Região, Dr. Antônio Jorge da Silva Teixeira, e o Senhor Conselheiro do CREP — 1.ª Região, Dr. Reynaldo de Souza Gonçalves, prestando suas homenagens ao Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e parabenizando-se com os Presidentes Jamil Zantut e Vice-Presidente Francisco C. C. Carneiro. **Licença de Conselheiro** — O Senhor Presidente Jamil Zantut coloca em pauta o pedido de licença formulado pelo Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule, apresenta a relação dos suplentes que integram os terços do Colegiado, designa escrutinador o Conselheiro Victório Carlos de Marchi e suspende a sessão por cinco minutos para que se processasse a votação, em escrutínio secreto. Reaberta, com os votos colocados sobre a Mesa, foram apurados seis votos para o Conselheiro Francellino de Araújo Gomes que, a partir desta data, assume o efetivo exercício do mandato. A seguir o Senhor Presidente, expressando desejo de não prolongar a sessão, informa a seus Pares que um assunto requer urgentes providências do Conselho, e se refere ao reajustamento das anuidades, taxas e multas, fixado na Lei nº 6.021, sancionada pelo Senhor Presidente da República, em 3 de janeiro de 1974. Evidencia S. Exa. que os Conselhos devem, de pronto, receber orientação sobre o procedimento a ser adotado, tendo em vista que a nova Lei entrou em vigor em 4 de janeiro do ano em curso, data de sua publicação; em torno da matéria desenvolveram-se amplos debates, tendo o Senhor Presidente, atendendo proposição do Conselheiro Francellino de Araújo Gomes, designado Comissão composta dos Conselheiros Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Francellino de Araújo Gomes e Dr. Mário Castro Alves, Presidente do Co. R. Econ. 1.ª Região, para elaborar anteprojeto de Resolução contendo normas de ação a serem expedidas aos Regionais sobre a aplicação e a vigência da Lei nº 6.021-74. A Comissão deverá, ainda, estabelecer contato, inclusive, com os Economistas Reynaldo de Souza Gonçalves, Ubirajara D. Zogah e Victor David, para colher subsídios, após obter parecer da Assessoria Jurídica do Co. F. Econ. sobre a viabilidade e constitucionalidade de cobrança de novos tributos, sem a sua prévia inserção nos Orçamentos vigentes no exercício. Paralelamente, é aprovada providência administrativa, no sentido da expedição de telegramas aos Regionais comunicando a promulgação da Lei número 6.021-74 e recomendando a manutenção da norma fixada na Resolução nº 635-72, até que, a respeito, novas instruções sejam expedidas pelo Conselho Federal. Processos Co. F. Econ. números 1.072-73 e 1.073-74 — Originados nos Balanços Financeiro, Patrimonial e Orçamentário, exercício de 1973, dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, respectivamente. Visando o atendimento do prazo fixado pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, o Senhor Presidente submete à apreciação de seus Pares os processos mencionados e estes aprovam o encaminhamento dos autos à Inspeção Geral de Finanças do MTPS, com registro de que os Balanços dos Conselhos da 5.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 13.ª Regiões serão *a posteriori*, remetidos àquele Órgão Ministerial, tendo em vista que não deram entrada neste Conselho até a presente data. **Encerramento** — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presen-

ca dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente eleito. Sala das Sessões, 8 de janeiro de 1974. — Jamil Zanitut, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RELAÇÃO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS REGISTRADOS NO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1971

CLARINDO TURRA	01	PAULO FELISBERTO DE SOUZA,	55
AGENOR GIONGO	02	RAFAEL CELITO STROPARO	56
ELIO ANTONIO NEDEL	03	RICARDO MISCHIATI CORDIBELLI	57
ELAINE APARECIDA WINGKER	04	REJANE MARIA GAVANHA	58
ELMO JAQUES NENÊ	05	REINALDO BARSOTTI DONATZ	59
ESTANISLAU MATEUS FRANUS	06	THEREZA MARIA KAISER RAPESTA	60
GILBERTO MOREIRA RIBAS	07	VITÓRIO NIETZKE	61
GERSON MICHEL	08	FERDINAND RODRIGUES SANTOS	62
GILBOÉ LÂNGARO MENDES	09	LÊDA DA COSTA BRAZÃO	63
GUIDO FERNANDO FERLA BALEN	10	OLINDA OLIVEIRA MILEN	64
HANS ALBRECHT WILHELM HÖRNER	11	VITÓRIA MONTEIRO UTTA	65
JOÃO ALBERTO LOPES RODRIGUES	12	JOANÍCIO PINHEIRO COELHO	66
IRENE LUIZA BOTTAN	13	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES PINTO	67
JOÃO CARLOS MARQUES	14	INACIO DE JESUS REIS CASTRO	68
JORGE LUIZ IMPERATORE	15	MARIA DAS GRAÇAS GONSIOROSKI DA SILVA	69
JÚLIO CÉSAR BORELLA BORGES	16	MARIA CELESTE MUNIZ	70
LAUNI GERALDO DE SÁ FREITAS	17	JIVANCY OLANDA PEDRÔZA	71
LUIZ CLÁUDIO SILVA LIMA	18	JOSÉ REINALDO SOARES	72
MARIA SÍLVIA SCHAMAEBECKE	19	MARIA DA VITÓRIA DOS SANTOS QUIM	73
MARINO WOLF	20	MARIA LENIR DA SILVA GUIMARÃES	74
OSCAR CASA	21	JOSELISA DINIZ	75
SÁBINO MARTINELLI	22	IDALINA MARIA DE ARAUJO AGUIAR	76
SONIA MARIA DOSSENA GRANDO	23	MARIA AUXILIADORA TRANCOSO	77
VICENTE SANTINON	24	CARLOS HEINZ SACHWEN	78
VICTOR HUGO LAMPERT	25	ZILMAR PIVATEO	79
CLAIR TEREZINHA ROCHA BENTEADE	26	VENÉCIA CRISTINA GOLBA	80
ANGELO GIACOMINI NETO	27	VERA LUCIA HILGENBERG HAVRYUK	81
ARLENDO PEDRI	28	LUIS CÉSAR BURGARDT	82
ARY GIOVANNI SANTANGÉLO	29	ARNALDO ANTONIO BARSZCZ	83
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	30	ALTAIR PEDRO BRUNETTO	84
CARLOS ESTEVAM NOFF DAMIANI	31	ALBERTO VADAIR POLHMANN VIVIAN	85
CARLOS MARINÓ CARPENTIERE	32	JORGE JONI MONTEIRO ARAUJO	86
CLAUDIO CESAR DE MIRANDA	33	JOÃO MARINÓ FERNANDES SCHERER	87
CLÉTO MARIOSVALDO PIAZZETTA	34	MARIA JOSÉ DE SOUZA	88
DARWIN TOGHAKI MAZURA	35	ARNALDO CAVALCANTE MAGALHÃES	89
DIRCEU LUIZ CHEROBIN	36	LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	90
EDISON LUIZ RIBEIRO TEMPSKI	37	FLORENCE LUNA SANTOS	91
EDUIL VIDOLIN	38	VÂNIA COSTA	92
EDSON MAI	39	LINEÚZA NOGUEIRA ROMARIZ	93
GERALDO GRANDE	40	AIRTON GURGEL BARRETO	94
GUSTAVO BATISTA JUNIOR	41	JOÃO VALDIR KRAMER DA CUNHA	95
HERMES RUBIRA NOVAES	42	MARIA HELENA MENDES CARDOSO	96
ILEONTINO BALABUCH	43	NADJA MARIA MAGALHÃES BARROS	97
ILSE POLAND	44	JOSÉ DOS SANTOS FILHO	98
JOÃO FRANCISCO DA SILVA	45	JOSÉ MARIA PINHEIRO PEIXOTO	99
JOSÉ CARLOS FERRARO	46	CORINA SOUZA BRANDÃO	100
JOSÉ DE LIMA FABIENSKI	47	NAILZA DE MEDEIROS MELO	101
JOSUÉ HELLY FORMAGGIO	48	PEDRO HUMBERTO NANO COSTA	102
LUIZ FRANCISCO GIANINI	49	JOÃO GILBERTO LEMOS ROCHA	103
MARIA EDUINA DA SILVEIRA	50	LORENA FREITAS MEDINA	104
MARIA FREITAS LEITNER	51	LUIZ ALBERTO IGARSABA DE OLIVEIRA	105
NAGIB JACÓ	52	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	106
NEI RAMON	53	LUIZ CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO	107
NINA MARIA MARAGE	54	LUIZ JORGE MACHADO DE MACHADO	108
		LUIZ TIAGO MIOTTO	109
		LUIZ VALTER SANCHOTENE PINTO	110
		LUIZ WILSON PRASS	111
		LUIZA UADED ALLEN DOS SANTOS	112
		MARCO ANTONIO FREITAS MARIANTE	113

ORLEI SILVEIRA DE RESENDE	114	JOSÉ FERNANDO STANGLER BRAZZALLE	173
MÁRIA ELZI SCHNEIDER	115	JOSÉ FREDERICO DE LARA PALMEIRO	179
MARIBEL TEIXEIRA COELHO	116	JOSÉ WALTER DOS SANTOS CAETANO	180
MARIELISE WINCK	117	JOSÉ WOHLGEMUTH KOELZER NETO	181
MAURITI CORRÊA	118	JOSMARI D'ARRIGO DE BRITO	182
MARA MARTA MATZENBACHER	119	JUARES JOÃO RAYMUNDI	183
NEIVA SUZANA DOS REIS	120	JUREMA GRESSLER GARCIA	184
NEWTON BRAGAÇA FUENTETRIA	121	LUIZ CARLOS DA ROSA MARROS	185
NOEL JOSÉ SOARES	122	LUIZ CARLOS FERNANDES	186
ODETE TERESINHA SCHOENHOFEM DIAS DA COSTA	123	LUIZ CARLOS DE MORAIS	187
OROSIA MATHILDE FOLETTO	124	MARCO ANTONIO DIHL DUARTE	188
PAULINO NETO RODRIGUES FRANCO	125	MAURITI VIEIRA DE AGUIAR	189
STELLA MARIA SILVA DE FREITAS DRUMOND	126	MEIRE BARBIERI	190
TÂNIA MARIA DO CARMO CABRAL	127	MARIA DE LURDES PADILHA DO AMARAL	191
VERA BEATRIZ CESTARI	128	MARIA DA GRAÇA VERZONI NEJAR	192
VERA OLEKSIUK	129	MARIA GASPARINA OLIVEIRA RODRIGUES	193
VOLNEI MALTA HAESBAERT	130	MIGUEL BASTOS CECIN	194
CARLOS ALBERTO SCHEUNEMANN PESSÔA DE BRUM	131	MYRTA ROTH MATZENBACHER	195
CARLOS ALBERTO LEAL GONZAGA	132	NEUSA AZANBUJA BRASIL	196
JOSÉ ANTONIO DOMINGUES DE MARCÓ	133	NILTON MONDIN PINHEIRO MACHADO	197
LAURO GILBERTO NUNES DA ROSA	134	PAULO DIRCEU KUHN	198
AIRTON TEIXEIRA BRASIL	135	PAULO GREGANICH	199
ALAIN FERRAZ CUNHA	136	PAULO RENÉ SELBACH	200
ALMO BENTO DE SOUZA	137	PEDRO MARQUES DA ROCHA FILHO	201
ANNA MARIENE FISCHER	138	RENATO FISCHER	202
ANTONIO JOSÉ DA FONSECA NETO	139	ROQUE FIORAVANTE BRINGHENTI	203
BEATRIZ HARTMANN DE OLIVEIRA	140	ROSA MARIA WEBSTER	204
BERENICE TERESINHA DA SILVA BUCKSDRICKER	141	RUBEN GUILHERME RUCKER	205
BRUNO LUIZ BISSICO	142	RUBENS CARLOS PURICELLI	206
CARLOS ALBERTO DOBROWOLSKI	143	RUY FERNANDO BASSO	207
CARLOS ALBERTO TORRES PALMA DIAS	144	SANDRA GLASHESTER PIRES VYBER	208
CARLOS FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO	145	SERGIO ARY OLIVEIRA MACHADO	209
CARLOS HEITOR ZART	146	SERGIO ROBERTO KAVIER ANDRIGHETTO	210
CLAUDIO GUIMARÃES ALBUQUERQUE	147	TANIA MARIA DREHMER	211
CLÓVIS BENDER	148	TELMA VALDÉREZ WINCK DE VASCONCELOS	212
DARCI OSVALD	149	WALTER DELFINO DUARTE	213
DARCY JOÃO GOBBI	150	WILSON SANTOS DA FONSECA	214
SOANI MARIA SOARES	156	ZOELINO DA FONTOURA CARDOSO	215
DICLAE BORBA	157	JOSÉ CARLOS MACIEL DA SILVA	216
EDUARDO CIELUCK	158	MANOEL DA SILVA NORA NETO	217
ELEUZA REGINA MORAIS KUNZLER	159	MARIA LUCIA CARDOSO VIEIRA	218
ELMO JOSÉ ZIBETTI	160	MARIA LUIZA BRUM BULÇÃO TERROSO	219
ERNI SCHROEDER	161	MARIA LUIZA MENNA BARRETO SEABRA	220
EZIO TESEO MAINIERI	162	MARISA LEITE KIRST	221
FERNANDO FERNANDES	163	MARISIA CAMLO PUCHALSKI	222
FLAVIO SALIM	164	NAURO DA SILVEIRA	223
GREGÓRIO ABENER CABRAL	165	NORIS RODRIGUES DOS SANTOS	224
GUILHERME JOÃO HUGENTOBLE	166	OSVALDO JORGE GOTUZZO	225
HERALDO METZKER TRINDADE	167	PAULO MARTA CAMERINI	226
HERWIG MARTINS WARTCHOW	168	PEDRO ERNESTO ENDERLE	227
JARA TEREZINHA CÂNDIDO	169	ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	228
INGO OTTO HAMPE RITTER	170	RONALDO FERREIRA PEREIRA	229
ISAURA BUENO	171	RONALDO LUIZ AVILA	230
JAIMÉ AFONSO FREITAS	172	ROQUE ALECIO PEGORARO	231
JOÃO FERLINI FILHO	173	ROSAMÉLIA DA SILVA LANGLOIS	232
JOÃO MAINFELD	174	UBIRAJÁRA INDIO TRAVERSI	233
JOÃO VITOR FONTANA	175	VALMOR SOTTILI	234
JORGE GILBERTO CASTRO DO VALLE	176	VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA	235
JOSÉ ALBERTO BARBOSA OPITZ	177	VERA LUCIA INGHES DA SILVA	236

EMMANUEL FERREIRA PESSOA GALVÃO	237	ALEXANDRE COELHO DE SOUZA	297
MARIA DO SOCORRO ROCHA	238	MARIA LEZETE DA SILVA CUNHA	298
VERA LUCIA DE ANDRADE	239	JURACY VIANA SALDANHA	299
CLÉA ALVES FREIRE	240	SÁVIO RAIMUNDO LEMOS PRADO	300
MARIA HELENA FERNANDES DE NEGREIROS ROSADO	241	REINALDO FLAMINO	301
JOSEFA AVELINO DA SILVA	242	ADEMAR PÓLTRONIERI	302
SUZÉ BARBOSA DE SANTANA	243	MARIO SÁNCHEZ RODRIGUEZ	319
MARIA PINHEIRO DE MEDEIROS	244	JORGE SANCHEZ RODRIGUEZ	320
MARIA DA NATIVIDADE MONTEIRO FERNANDES	245	SULAMITA DE ABREU TEIXEIRA	321
DILSON ALVES DE ALMEIDA	246	ANTONIO MARQUES DE PAIVA	322
LAURINETTE POLTRONIERI DE SOUZA	247	RUDEVAL BENTO MOURA	323
LINDBERGUE MARÇAL DA SILVA	248	CÍCERO TORRES NETO	324
LUIZ DE FRANÇA BARBOSA	249	NILZA LIMA DE AMORIM	325
CARMELITA SILVA BEZERRA	250	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA PEDROSA	326
JERONIMO DE ANDRADA MAGALHÃES	251	JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA IRMÃO	327
CLOVIS DE GOUVÊA VIEIRA	252	MÁRIO FERNANDO RIBEIRO LINS	328
LAIÉ RAMOS DE SOUZA	253	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE FIGUEIRA	329
BENIGNO FAUSTO FREIRE B. NETO	254	LINDALVA BERNARDINA DA SILVA	330
HERALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	255	JOSELIÇE ROSA CORRÊA DE OLIVEIRA	331
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	256	JOSÉ ANTONIO CABRAL FILHO	332
FERNANDO JOSÉ PUGLIESI BARBOSA	257	ILDETE PONTES DO NASCIMENTO	333
VITÓRIA IANER MACÊDO DOS SANTOS	258	ALICE LEITE MOREIRA	334
DEIGLES ROCHA DOS SANTOS	259	VIRGILIO FERREIRA DO MONTE JUNIOR	335
CARMEN CÉLIA FERREIRA DA CUNHA	260	ZENALDO FERRO DE SOUZA	336
DIVA FERREIRA DA SILVA	261	JOSÉ BARBOSA DA COSTA	337
EDYNILDO FRAGOSO LEIMIG	262	WELLINGTON JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	338
MARIA DOS PRAZERES PESSOA DE ALBUQUERQUE	263	SILVIA ANDRADE DE FREITAS BARBOSA	339
ENOCK BENTO DA SILVA	264	MARIA DO SOCORRO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES	340
ROSA MARIA LARANJEIRA LEITÃO	265	LEDA MARIA VALENÇA DE SOUZA OLIVEIRA	341
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	266	MARIA ANGELA DE MORAES ANDRADE	342
JACY GLÓRIA LUCENA COELHO	267	MARIA ALICE BARROS FARIAS	343
ADILSON PEREIRA DE FIGUEIREDO	268	MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS	344
LUCY DALVA SILVA MELO	269	MARLENE NOBRE DE MOURA	345
PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA	270	JAVAN SEIXAS DE PAIVA	346
GIL BARBOSA LINS E SILVA	271	IANÉ PASSOS TAVARES	347
DJAYRA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	272	GENEZIO MOUTINHO MACHADO	348
HILTON LUCENA SALSÁ	273	GILBERTO BENICIO	349
GRÊZA CLÉA DE VASCONCELOS SILVA	274	GABRIEL DOURADO FERREIRA FILHO	350
LUIZ GONZAGA DE BARROS MIRANDA	275	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO RÊGO	351
ROSIEDA GERALDA DA SILVA	276	DARCY GOMES DE MELO	352
JAINÉ PINHO PIRES	277	ADEMAR ALVES DO AMARAL	353
LUCY MARINHO DE LEMOS	278	AGOSTINHO DE HOLLANDA CORDEIRO	354
SILVIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	279	ADERBAL JOSÉ ZUNING	355
ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA FONSECA	280	ALADIO MÉRICO	356
NILZA DA COSTA BARBOSA	281	ALDAIR MARIA ANGELINA SILVEIRA	357
JOÃO BATISTA DA SILVA CABRAL	282	LURDIS MARIA WIEDERKERHR	358
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	283	ANACREONTE MARTINS ANTUNES	359
AMANDA MOREIRA DAVILA SALTOS	284	ANTONIO FREDERICO NETO	360
MARTA REGINA MELO BARBOSA	285	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	361
ADEL OLIVEIRA LIMA	286	CILÊNIO BOELL DE ABREU NETTO	363
GILDA ALVES DE MORAES	287	DEMETRIO DA ROSA	364
ARISTÓTELES LISBÔA DE FREITAS	288	DENI JOSÉ MARTIGNAGO	365
EDMILDO DIAS DE SOUSA	289	EDEONILDO DE SOUZA	366
PAULO VALENÇA DE SOUZA	290	EGON BRANDES	367
JOSÉ MARIA VERGOLINO GIORDANO	291	IVO IRENO ROOS	368
ALUIZIO JOSÉ DO AMARAL TEIXEIRA	292	JOÃO ROBERTO SANFORD LINS	369
JOSEMAR MENDES DE SOUZA	293	NILTON SANTIAGO DE SOUZA	370
IZIS DA FONSECA ARAUJO	294	NILTON CAMPOS	371
MARIA DAS DORES DA SILVA MACHADO	295	PEDRO PAULO MENDONÇA MENDES	372
MARIA ETELVINA DE SÁ PESSOA	296	ROMUALDO CALDEIRA DE ANDRADA	373

VANDERLEI JORGE	374
ZENEIDE NILZA DE SOUZA SANTOS	375
RUTH GONÇALVES PAMPLONA	376
JULIETE DIOTTE	377
ANTONIO EUSTÁQUIO	378
JOÃO PAULO VIEIRA ROCHA	379
VIVALDO TEODORO RIBEIRO	380
SEBASTIÃO WIRLEI PIMENTEL AZEVEDO	381
DIONÍSIO BENTO DA SILVA	382
IVANDER MUTÃO	383
JOSÉ AWAD ROSSY	384
DAYSE MIRIAN CARVALHO DAMASCENO	385
DORILÊA LUSTOSA MASCARENHAS	386
ELLEUSA ROSA DE OLIVEIRA	387
JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO MOREIRA	388
NEMÉSIO DE SÁ SOUSA	389
CARLOS JADER DE ATHAYDE	392
LUCIDÍO SANTOS PITANGA	393
PEDRO HELDER FERRAZ	394
SONIA MARIA PARAÍZO GARCIA	395
NELSON PINHEIRO RISCADO	396
NELSON CARNEIRO MARTINS	397
NILTON DOS SANTOS MARTINS	398
SONIA MARIA BARRETO	399
GIL DE ALMEIDA RIOS	400
MANOEL DA COSTA PINTO	401
MILTON RAMOS DA SILVA JUNIOR	402
ADENIRSON MEDEIROS DA SILVA	403
MARIA LUCIA DE PAIVA REVORÉDO	404
OSWALDO ROFFÉ DA SILVA	405
MARIA DE BELÉM BRANDÃO MONTEIRO	406
MARIA APARECIDA REDIGOLO	407
LYDIA MARIA FONSECA	408
FRANCISCO CIRINO NOGUEIRA	409
PAULO ROBERTO MACEDO OLINTO	410
VERA ALVES DE OLIVEIRA	411
CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO	412
LUCÉLIA MARIA LOPES	413
LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER	414
ROBERTO MAKOTO KITAMURA	415
ALICE YUME OTA	416
JOÃO EDSON CHALUSHACKE	417
ANTONIO CARLOS DO AMARAL	418
OCTÁVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA	419
REGINALDO SERGIO DE LIMA DOURADO	420
ADAUTO FERREIRA DE SOUSA	421
GERALDO WAGNER LEÃO	422
GLORIA MARIA DEL CARMEN PEREIRA QUIROGA	423
GUILHERMO CÁCERES CHÁVEZ	424
JARBAS DO VALLE FERREIRA	425
SEBASTIÃO HELENO AYUPE	426
JOSÉ AGUIAR DE ALMEIDA COSTA	427
BENEDITO MARCOS A. DE OLIVEIRA	428
LUIZ CARLOS NAYA	429
TEODORICO LOPES DE SOUZA	430
SUZANA AYRES CAMPÊLLO DE OLIVEIRA	431
CÉLIA MARIA PORTELLI MAGALHÃES	432
JOÃO ELIAS MATA	434
JOSÉ MARIA LAMOUNIER PEREIRA	435

MARIA LUZIA DA SILVA REIS	436
LUIZ FLÁVIO DE SOUZA COELHO	437
EDUARDO MACHADO ARANTES	438
PAULO CESAR DE CASTRO SILVA	439
LUIZ CANDIDO PINTO DA SILVA	440
GERALDO GUEDES	441
GERALDO BENICIO LEITE	442
ALTOMAR REZENDE VILELA	443
MARIA IZABEL FERREIRA	444
GILDA MARIA MAYRINK SAMPAIO	445
EDSON GUIMARÃES RIBEIRO	446
LUIZ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	447
HIGINO CARVALHO NETO	448
GENTIL CAETANO FILHO	449
ANTONIO NELSON GOMES RODRIGUES	450
OSMAR GABRIEL DA SILVA	451
RAIMUNDO ANDRÉ DE CARVALHO	452
NADIR DOS SANTOS	453
DIONÉLIA GIACOMETTI	454
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA	455
SEBASTIÃO PIRES DE OLIVEIRA	456
MARIA THEREZA RODRIGUES	457
HANS WILLY FLEISCHMANN	458
FRANCISCO DA SILVA AMORIM	459
ROBERTO REGIS DA SILVA CARVALHO	460
IVAJAR DO NASCIMENTO	461
MILTON LUIZ PORTELLA LEITÃO	462
ROBERTO MAURO SOARES CARNEIRO	463
MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS	464
HENRIQUE DE OLIVEIRA MÊLO	465
SÔNIA BORORÔ ALVES	466
RAFAEL TAVARES CORREIA	467
GILCEIA DE CASTILHO DIAS	468
MARIA SUELI MEIRELES	469
MARIA AUXILIADORA ESTEVES DE ARAUJO SILVA	470
ROSA MATILDE FERREIRA GRAÇA	471
ANA LUCIA TREIRE PRADO	472
DELFINO DAL'PIZZOL	473
ARY ADOLFO KALFELZ	474
JOÃO FERNANDES ENÉAS	475
THOMAS PETER FUSS	476
JOSÉ FERNINAND PORTELLA ANDRADE	477
OLÍMPIO CARNEIRO DA SILVA	478
TEREZA CRISÉINA COSTA MOREIRA	479
MARLY DA SILVEIRA PEIXOTO	480
PEDRO BERNARDINO DE ALMEIDA	481
HERNAN ROBRIGO LÓPEZ VIZUETE	482
JOÃO GABRIEL FONSECA DE MOURA LEITE	483
MARIA MARILDA PINTO CORREIA	484
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DA COSTA	485
VICENTE FONTOURA DUTRA	486
EDGARD CARLOS HORTA	487
LUIZ CARLOS LOBO PEREIRA DE FREITAS	488
VALDÉREZ DE SOUZA FONSECA LEAL	489
TELMO NOVAK DE ASSIS	490
NIVEA AUGUSTA FLORESTA LIMA	491
JOSÉ BENTO ALVES	492
EUNICE BORGES DA GUNHA	493
JOSÉ DE PAULA FILHO	494

GABRIEL AMARO DE OLIVEIRA SANTOS	495	THIAGO DE SOUZA	
FRANCISCO LUCAS MIRANDA DE SOUZA	496	SOLDN SOUZA	557
MARISTELA FARIA DE SOUZA	497	SÉRGIO LUIZ SCHROEDER	558
JOSÉ BOLIVAR GOMES TAMEIRÃO	498	SERGIO CARDOZO DE SENNA	559
LUIZ CARLOS NEVES	499	ROSEMARY COUTINHO DE AZEVEDO PHILIPPE	560
NICANOR NAKAGAWA	500	ROGERIO ADOLFO RUDORT	561
NIVA DE PÁDUA	501	RODOLFO SÉRGIO D'AQUINO SILVEIRA	562
LADY FARIA RESENDE	502	RODOLFO BRANDES FILHO	563
ROBERTO CASTELO BRANCO	503	MARIA AUXILIADORA DUTRA DA SILVA	564
LEOPOLDO JÁRBAS LOPES DE MACÊDO	504	MÁRCIO PEREIRA WENDHAUSEN	565
ODETE DA MATTA ROCHA	505	MAG ARTHUR CARLOS TEIXEIRA DUTRA	566
MARIA TEREZA DOS SANTOS COSTA	506	LUIZ CARLOS PASSOS	567
MÁRCIA HELENA MAYRINK SAMPAIO	507	LUIZ CARLOS HANGELONT	568
AIRTON WANDERLEY CAVALCANTE	508	JOSÉ ROGERIO NUNES	569
LOURIVAL DE FREITAS PEDROSA	509	JOSÉ PRUDENCIO DA SILVA	570
LUCILA DE ALMEIDA	510	JOSÉ MATHIAS KNABBEK	571
MANOEL NUNES VIANA	511	PAULO RENATO CORRÊA GLAVAM	572
ELIO CAPRIATA	512	ÔNÉLIA RAMOS LIMA	573
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA COSTA	513	ODETE MARIA KUHNEN	574
ELIEL TRINDADE DE VARGAS	514	MARIA DE LOURDES ALTHOFF	575
LUCIA MIYAZATO	515	ALBERTO BATISTA NUNES DA SILVA	576
RUBEN PEDRO DA ROSA ANGELINE	516	ANTONIO LUIZ BELLI	577
RENATO DE SOUZA FERREIRA	517	CEZAR ALVES DE ANDRADE	578
MAIZA DOS SANTOS VIEGAS	518	DILNEI ZELINDO SÓNEGO	579
ARLETE DE ALMEIDA LOPES	519	EDISON CARLOS ESPÍNDOLA	580
CARLOS FERREIRA RODRIGUES	520	EDISON GUILHERME BANNACK	581
ANTÔNIO JOÃO DA SILVEIRA TERRA	521	FRED SCHREIBER	582
WALDIVINO PIRES DE MORAIS	522	HENRIQUE CARLOS DOUAT	583
GERALDO RAMON PEREIRA	523	REINALDO ALVAREZ	584
DILSON RODRIGUES DE ABREU	524	RUBENS BARRETO	585
EUNICY GUIMARÃES HONÓRIO	525	JOSÉ ANDRÉ BRAULINO JÚNIOR	586
DELMA SILVA SERAFINI	526	IRACEMA ANDRADE FERRER DE MORAIS	588
MARILENE BARBOSA GUTIERREZ DA SILVA	527	IVAN AMORIM DE LYRA	589
EDISON RODRIGUEZ MIRANDA	528	GERALDO FABRICIO CORREIA	590
MAURICIO KUMIAKI ARAKAKE	529	ESPEDITO BARROS CAMBÓIM	591
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	530	EMILIA DE QUEIROZ MORAIS	592
MÁRIO DA COSTA FREITAS	531	CILENE MARIA BANDEIRA FERREZ	593
JACIRA HONORIO LYRIO	532	JOÃO ANTÔNIO MOREIRA NETO	594
JOÃO NELSON LYRIO	533	IVAN BRONDE DE CARVALHO	595
HELIO YARZON SILVA	534	SENORINA PACHECO DA COSTA	596
JORGE ARGUELLO	535	ELIANE BEZERRA DO AMARAL	597
RUBENS ROBERTO CAETANO	536	EDUARDO NAPOLEÃO ARCOVERDE	598
ALAIR LEOPOLDINO	537	DJAIR ARRUDA DE MENDONÇA	599
BIANCO LATORRACA	538	ZULEIDE DAVID DE SOUZA	600
RUBENS ALT	539	JORGE AZAMBUJA GUTIERREZ DA SILVA	601
ARISTIDES DE ARRUDA BARROS FILHO	540	TETSU ARASHIRO	602
MARIANO CHIAD	541	WILSON GONÇALVES CAXIAS	603
EDISON GUTERRÊS	542	JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA	604
TARA REGINA PEREIRA	543	JOÃO BATISTA FILGUEIRAS DE NORONHA	605
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	544	ANA LUCIA BASTOS LINO	606
HAMILTON CORDEIRO	545	TEREZA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO	607
ELISIO EGER	546	RAIMUNDO DA PAZ E SILVA	608
EDISON MIGUEL DE SOUZA	547	MARIA DE JESUS MARINHO BEZERRA	609
EDEMIR COSTA	548	VALDIRA CAMPÊLO MOURÃO	610
DILSON CORRÊA REIS	549	AIRTON DA CRUZ	611
DANTON CARLOS DE CARVALHO	550	MARIA JOSÉ LIMA ARAÚJO	612
CÉLIO DETTMER	551	MARIA JOSÉ CUSTÓDIO LOUREIRO	613
CELINA GONÇALVES IRACEMA	552	FILOMENA LELIS CAMELLO	614
CAMPOLINO JOSÉ ALVES	553	VANCY SANTOS PIAULLINO	615
ALDO ABRAHÃO MASSIH	554	JOSÉ IVAN FONTELES	616
VERALDINA SÔNIA NOGUEIRA	555		

JOÃO DA COSTA GARCIA NETTO	617
ORLANDO FANJÁS BUSON	618
OZANIRA MOURÃO SOARES	619
MARIA LAURA DE OLIVEIRA FREIRE	620
MARIA GISELA CHAVES PITOMBEIRA	621
MARIA ELIZOMAR FELIZARDO GUERREIRO	622
FRANCISCA MARIA FEIJÃO	623
FRANCISCO AFRANIO FONTELES	624
ADELMAR LUSTOSA	625
MANOEL PERBOYRE GOMES CASTELO	626
SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA	627
GESTIRA DE ASSIS	628
JOEL DUARTE	629
ERNESTO MARTIN BARMANN	630
JOSÉ FLÁVIO CAMARGO DE MENDONÇA	631
ANTONIO MARTINS DA FONSECA	633
JOSÉ FERREIRA DE MENEZES FILHO	634
TITO GHERSEL	635
EDSON RODRIGUES BEZERRA	636
ALCIR PEREIRA DOS SANTOS	637
PEDRO DE SOUSA BACELAR	638
WALDYR LINS CAJAZEIRA	639
AYRTON CESAR SIRIMARCO	640
GLOVIS DO MONTE TEIXEIRA	641
HAMILTON DIAS GIOSO	642
ARGEMIRO BORGES FERREIRA	643
OSVALDO CANDIDO GONÇALVES	644
LUZIA DE JESUS CRUZ RIBEIRO	645
HILO ROCHA GUIMARÃES	646
JOSÉ FURTADO FILHO	647
MARIA NEIDE PONTES	648
DIÓGENES BENICIO DE MELO NETO SOBRINHO	649
JOSÉ FERREIRA DE MOURA	650
RENATO ANTONIO DA COSTA	651
ANTONIO CARDIM PRATES	652

ESPECIALISTAS REGISTRADOS NO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1971

<u>RADIOLOGISTAS</u>	
CARLOS EDUARDO DE FREITAS LIMA SOARES	152
JOSÉ BARROS DE ALMEIDA	152
HÉLIO LUIZ LUDWIG	153
HÉLIO LACERDA WERNECK	154
CARLOS KIZAN DIAS	155
LENINE JOSÉ DE PAIVA	303
JORGE DA SILVA REZENDE	304
GILBERTO TAVARES DE SOUZA MEDINA	305
GILBERTO SANTOS DO ROSÁRIO	306
GERALDO DOS SANTOS	307
DECIO FONSECA	308
ARCHIMEDES PEDREIRA JATOBÁ	309
ANTONIO JORGE DABDAB	310
ALVARO DOS SANTOS TRIÑDADE	311
MARCOS EVANGELISTA DE ALMEIDA SANTOS	312
MILTON DA SILVA SEABRA	313
NELSON MARQUES DE OLIVEIRA	314
RUBENS RAYMUNDO	315
TELMO DE SOUZA TAVARES	316
ALFREDO MATTOSO COUTO	317
PEDRO REGALADO NETTO	318
CID CHRISMAN PEREIRA	433

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 296-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando que o registro de profissionais e respectiva expedição de Carteira são regulados pelo artigo 44, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, complementado pela Resolução nº 242-73, deste Conselho Federal, que arbitra as taxas a serem pagas;

Considerando que a Carteira Profissional de Técnico de Administração concede ao profissional legalmente habilitado o direito de exercer sua profissão no território brasileiro;

Considerando que a concessão referida só terá efeitos plenos, no que concerne ao exercício profissional em Todo o território brasileiro, se em cada Unidade Federativa houver sido requerida inscrição secundária;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas diretrizes no que tange a empresas de prestação de serviços técnicos de Administração resolve:

Art. 1º O Técnico de Administração que exercer direção de empresa de âmbito pluri-estadual ou nacional poderá solicitar inscrição secundária em tantos Conselhos Regionais quantos lhe convier.

Art. 2º Para ter atuação em área fora da jurisdição do Conselho Regional onde tem sua inscrição inicial, deverá o profissional estar inscrito secundariamente em cada uma das Regiões que forem do seu interesse.

§ 1º Além dos documentos regulamentares exigidos para a inscrição, deverão ser apresentados a carteira de identidade profissional e o recibo de quitação da anuidade.

§ 2º As inscrições secundárias individuais serão concedidas e renovadas anualmente à taxa de 10% do valor da anuidade prevista no artigo 47 do Decreto nº 61.934-67.

Art. 3º A empresa que mantiver filiais para prestação de serviços técnicos de administração deverá inscrever-se em cada Conselho Regional em cuja jurisdição tiverem sede as referidas unidades.

§ 1º Em cada filial deverá haver um profissional devidamente habilitado, responsável pelos serviços técnicos de administração prestados pela empresa.

§ 2º A prestação de serviços pelas Empresas em região diferente daquela em que se registraram importará no pagamento de taxa de registro secundário, arbitrada em 10% da anuidade fixada para a inscrição originária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Brasília — D.F., 17 de dezembro de 1973. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 297-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

- 01 — Fenelon Nonato da Silva
- 02 — Ney Fuente Santos
- 03 — Júlio d'Assunção Barros

- 04 — Luiz Antônio Flutt
- 05 — Denyr Ferraz da Costa
- 06 — Amilton Isabel
- 07 — Agmar Moreira Martins
- 08 — Anna Maria de Oliveira Vianna
- 09 — Annibal dos Santos Calvo
- 10 — Elvira Neiva dos Reis
- 11 — Gilberto Filgueiras
- 12 — Marisa Durão
- 13 — Joaquim de Assis Sousa
- 14 — José Moreira Padrão
- 15 — Adalbert Taveiro Endo
- 16 — José Rebelo Meira de Vasconcelos
- 17 — Ana Iris de Sá
- 18 — Luiz de Souza Jaued
- 19 — Maria Leda Sarmento de Medeiros Ivo
- 20 — Júlio Paiva Neiva

Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e encaminhados pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara) e conceder-lhes registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934-67.

- 01 — Ruth Viegas Calvalcanti de Albuquerque
- 02 — Caetano Evora da Silveira Júnior
- 03 — Wilson Mattos

Brasília, 20 de dezembro de 1973. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 298-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo CRTA nº 935-73, resolve:

I — Excluir da relação constante do item I da Resolução nº 282-73 os seguintes nomes:

- 01 — José Alfredo Abreu Pinto
 - 02 — José Cândido Marques Cavalcante
 - 03 — Américo Gondim Nogueira
 - 2 — Incluir na referida Resolução o item III, com a seguinte redação: III — Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.
 - 01 — José Alfredo Abreu Pinto
 - 02 — José Cândido Marques Cavalcante
 - 03 — Américo Gondim Nogueira
- Brasília, 20 de dezembro de 1973. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 1-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina).

- 01 — Bertholdo Roesler
 - 02 — Luiza de Oliveira Figueiredo
 - 03 — Horst Maul
- Brasília, 10 de janeiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 2-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra-relacionados

nados e encaminhados pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

1 — Vilma Vieira Pinto

2 — Peter Dirk Siemen

Brasília, 10 de janeiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS-3.292-72

RESOLUÇÃO Nº 3-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA — 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1 — Antonio Felix de Mattos Filho.

2 — João Aldano da Silva

3 — Moacyr Messias Zangelmi

4 — Maria de Lourdes Fonseca Vilas Boas.

5 — Lourdes Feres Khawall

Brasília, 10 de janeiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 4-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e encaminhados pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara) e conceder-lhes registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934-67.

1 — Elio Tavares

2 — Suavita Pinto Martino

3 — Afonso Fernando Maia

II — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara),

1 — Mário Moraes Zoja

2 — José Masaralla

3 — José Geraldo Tartari

4 — Geralda Gonçalves Martins

5 — Daura Bittencourt Macedo

6 — Lilly Léonie Paes Barreto

7 — Jorge Aurélio Brown

8 — Eugénia Damasceno Vieira Prado

9 — Diva Ignacia Evangellista Fritelli.

Brasília, 14 de janeiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 5-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha),

1 — Renato Barnardo Vieira

2 — Rosalvo Nóbrega

Brasília, 14 de janeiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 6-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará — Amapá),

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 22 de dezembro de 1967,

1 — CFTA — Registro nº 10.161 e CRTA Registro nº 83 Iris Merencio de Araujo Alfaia.

2 — CFTA — Registro nº 10.162 e CRTA Registro nº 84 Raimundo Martins Filho.

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1 — CFTA — Registro nº 10.163 e CRTA Registro nº 85 Yeda Xerfan

2 — CFTA — Registro nº 1.1664 e CRTA Registro nº 86 Maria Sylvia Morgado de Carvalho.

3 — CFTA — Registro nº 10.165 e CRTA Registro nº 87 Stuely Conceição Noronha Fraiha.

4 — CFTA — Registro nº 10.166 e CRTA Registro nº 88 Victor Hugo Moreira da Cunha.

5 — CFTA — Registro nº 10.167 e CRTA Registro nº 89 Clodomir Grande Colino.

6 — CFTA — Registro nº 10.168 e CRTA Registro nº 90 Helio Antonio Mokarzel.

7 — CFTA — Registro nº 10.169 e CRTA Registro nº 91 Oswaldo Francisco da Silva.

8 — CFTA — Registro nº 1.170 e CRTA Registro nº 92 — Vicente de Paula Marçal.

Brasília, 15 de janeiro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

CRTA — 1ª REGIÃO —

RESOLUÇÃO Nº 84-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a reformulação do Orçamento e Prestação de Contas referentes ao exercício de 1973.

Brasília, 27 de novembro de 1973. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JI — CRTA 1ª REGIÃO —

RESOLUÇÃO Nº 93-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 1965 ao bacharel em Administração:

1. Rúbens de Arruda Barbosa Filho — CRTA — 1ª Região nº 569.

Art. 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

1. Lusoir Ramão Freitas — CRTA 1ª Região nº 561.

2. Leopoldina Babinski de Freitas

— CRTA 1ª Região nº 562

Art. 3º Baixar em diligência os processos nºs 321-73 de Walter Machado de Oliveira e 325-73, de Iracy Moreira.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 1973. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JI — CRTA 1ª REGIÃO —

RESOLUÇÃO Nº 1-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

1. Raymundo Honorato de Amorim — CRTA 1ª Região nº 563.

2. Afêredo de Jesus Barros — CRTA 1ª Região nº 564

3. Victor Henrique Semeghini — CRTA 1ª Região nº 565.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

JI — CRTA 1ª REGIÃO —

RESOLUÇÃO Nº 2-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Etevaldo Moreira de Araujo — CRTA 1ª Região RP-239.

2. Duguay Cavalcante de Mello — CRTA 1ª Região — RP-240

Art. 2 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

Art. 3º Negar por não encontrar amparo legal o pedido de registro de Walter Amora Leite — processo número 281-73.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 1973. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

1. Raymundo Honorato de Amorim — CRTA 1ª Região nº 563.

2. Afêredo de Jesus Barros — CRTA 1ª Região nº 564

3. Victor Henrique Semeghini — CRTA 1ª Região nº 565.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Remmes de Oliveira — CRTA 1ª Região RP-241

2. Fabio Fuscaldi — CRTA 1ª Região RP-242.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1974. — Fenelon Moreira, Presidente. — José Freire Pereira, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

COLEÇÃO DAS LEIS 1973

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VIII

1º e 2º Tomos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 49 de 20 de dezembro de 1973

Aprova Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, com carência no primeiro ano de risco individual, para Garantia da Manutenção, Tratamento, Treinamento ou Educação de Pessoas Excepcionais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP-21.101/73

R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, com carência no primeiro ano de risco individual, para Garantia da Manutenção, Tratamento, Treinamento ou Educação de Pessoas Excepcionais.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decio Vieira Veiga

NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO NO PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL, COM CARÊNCIA NO PRIMEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL, PARA GARANTIA DA MANUTENÇÃO, TRATAMENTO, TREINAMENTO OU EDUCAÇÃO DE PESSOAS EXCEPCIONAIS.

1.01 - GRUPO SEGURÁVEL

É o conjunto de pessoas que tenham pessoas excepcionais como dependentes.

1.02 - PESSOA EXCEPCIONAL

Define-se como pessoa excepcional, para efeito da aplicação destas Normas, o indivíduo portador de deficiência mental, física ou sensorial que o invalide permanentemente ou de forma temporária, para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa).

1.02.01 - As pessoas excepcionais dividir-se-ão da seguinte forma:

I. Deficiente Mental

Pessoa portadora de retardamentos mentais generalizados, com um índice de inteligência significativamente inferior ao normal, com remotas possibilidades de desenvolvimento ou melhoras, atestado por entidade médica especializada e que a torne totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa). Excluem-se dessa classe as pessoas portadoras de deficiências mentais transitórias decorrentes do meio ambiente ou social em que vivem e que possam ser totalmente recuperáveis.

II. Deficiente Físico

Pessoa portadora de mutilação, deformação, paralisia, paraplexia ou perda de sensibilidade ou de funções de órgãos ou aparelhos, atestada por entidade médica especializada e que a torne totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa).

III. Deficiente Sensorial

Pessoa portadora de deficiências ou de grandes reduções funcionais nos órgãos dos sentidos, atestadas por entidade médica especializada e que a tornem totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa).

1.02.02 - Para efeito de classificação, quanto às possibilidades de reintegração social, os excepcionais dividir-se-ão da seguinte forma:

- a) - **Totalmente Dependente** - Pessoa excepcional, com remotas possibilidades de recuperação ou adaptação, sem quaisquer meios de prover sua subsistência;
- b) - **Treinável** - Pessoa excepcional que, após o período de treinamento ou adaptação, torna-se aproveitável no desempenho de trabalhos manuais ou artesanais;
- c) - **Educável** - Pessoa excepcional com possibilidades de algum desempenho parcial, que, após o período educativo de treinamento ou adaptação, pode prover, de forma parcial ou total, sua própria subsistência.

1.03 - ESTIPULANTE

É a entidade médica, hospitalar, pedagógica, de treinamento ou orientação especializada em pessoas excepcionais ou que as tenha como associados ou clientes.

1.03.01 - Podem ser, também, estipulantes, outras entidades especializadas em pessoas excepcionais e que congreguem, associativamente, seus pais ou responsáveis.

1.03.02 - O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo, por ele, ser encaminhadas todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato de seguro, as inclusões, exclusões, comunicações de sinistros ou outras quaisquer informações que interessem aos segurados ou à Seguradora.

1.03.03 - O Estipulante administrará o seguro, podendo acumular também as atribuições de angarador.

1.03.04 - O Estipulante poderá ter outras obrigações, desde que essas estejam prévias e claramente definidas no contrato de seguro.

1.04 - GRUPO SEGURADO

É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do grupo segurável, efetivamente aceitos no seguro.

1.05 - NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS

O número mínimo de segurados não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) para fins de aceitação no grupo segurável e a 40 (quarenta) para fins de manutenção.

1.06 - ÍNDICE MÍNIMO DE ADEÇÃO

É o valor mínimo estipulado, resultante da relação entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável.

1.06.01 - Nos grupos não contributários será de 100% (cem por cento), exceto no primeiro ano durante o qual admitir-se-á o índice mínimo de 80% (oitenta por cento).

1.06.02 - Nos grupos contributários o índice mínimo de Adesão não poderá, em cada classe, ser inferior às percentagens da Tabela seguinte:

Nº de Componentes do Grupo Segurável	Índice Mínimo de Adesão	
	Aceitação	Manutenção
Até 100	85%	80%
de 101 a 200	75%	70%
de 201 a 500	65%	60%
de 501 a 1000	55%	50%
de 1001 em diante	45%	40%

DOCUMENTO MANCHADO

1.07 - RISCOS COBERTOS

O seguro garantirá os seguintes riscos:

- a) - morte natural ou acidental;
- b) - invalidez permanente total por acidente;
- c) - invalidez permanente total por doença.

1.07.01 - Invalidez Permanente Total por Acidente

É a incapacidade do segurado, causada por acidente e de forma presumivelmente definitiva, para exercer qualquer atividade da qual advinha remuneração ou lucro.

1.07.01.01 - Para fins deste seguro, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito involuntário e violento causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente e total do segurado.

1.07.02 - Invalidez Permanente Total por Doença

É a incapacidade do segurado, causada por doença e de forma presumivelmente definitiva, para exercer qualquer atividade da qual advinha remuneração ou lucro.

1.07.03 - Consideram-se, também, como Invalidez Permanente Total, desde que provocados por acidente ou por doença:

- a) - perda total e definitiva da visão de ambos os olhos;
- b) - alienação mental total e incurável;
- c) - perda total e definitiva do uso de ambas as pernas;
- d) - perda total e definitiva do uso de ambos os braços;
- e) - perda total e definitiva do uso de ambas as mãos;
- f) - perda total e definitiva do uso de um braço e de uma perna;
- g) - perda total e definitiva do uso de uma das mãos e de um dos pés.

1.08 - CAPITAL SEGUADO DO COMPONENTE

É a importância a ser paga, sob a forma de renda ou pecúlio, em função do maior salário mínimo vigente e em correspondência aos riscos segurados, caso ocorra o sinistro.

1.08.01 - Escala de Capitais Segurados - É a gradação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função dos seguintes fatores:

- a) - idade do beneficiário (pessoa excepcional);
- b) - temporariedade do Plano de Renda, escolhido pelo segurado em função das características de excepcionalidade apresentadas pelo beneficiário;
- c) - maior salário mínimo vigente, em todo Território Nacional, na data da avaliação.

1.09 - BENEFÍCIOS

O seguro garantirá, ao beneficiário, os seguintes benefícios:

I - Primeiro ano de Risco Individual

- a) - indenização, pagável sob a forma de Pecúlio, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos (o maior vigente, em todo Território Nacional, na data do sinistro), se o segurado tiver morte natural;

- b) - indenização, pagável sob a forma de renda mensal, temporária ou vitalícia, de valor igual a 2 (dois) salários mínimos (o maior vigente em todo Território Nacional) se o segurado morrer por acidente ou invalidar-se de forma permanente total por doença ou acidente.

II - Subseqüentes anos de Risco Individual

Indenização, pagável sob a forma de Renda Mensal, temporária ou vitalícia, de valor igual a 2 (dois) salários mínimos (o maior vigente em todo Território Nacional) se o segurado tiver morte acidental ou natural ou invalidar-se de forma permanente total por doença ou acidente.

1.09.01 - Não se acumulam as indenizações relativas à invalidez permanente total, por acidente, por doença, e à morte do segurado.

1.10 - BENEFICIÁRIO

É a pessoa excepcional, cujo pai ou responsável seja admitido no grupo segurado.

1.10.01 - O Estipulante não poderá ser beneficiário do seguro.

1.11 - CUSTEIO DO SEGURO

O custeio do seguro poderá ser feito sob duas formas:

- a) - não contributária - É aquela em que os componentes não pagam prêmio, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante;
- b) - contributária - É aquela em que os componentes pagam prêmio, total ou parcialmente.

1.12 - PRÊMIO

Os prêmios poderão ser anuais, semestrais, trimestrais e mensais.

As taxas da Tarifa constante do Capítulo III das Normas, correspondem a períodos mensais.

1.12.01 - O prêmio individual mensal, correspondente ao par de idades "x" e "z", de um Plano de Renda temporário de "n" anos será dado pela expressão:

$$T_{xzn}^{(12)} = S_m \cdot t_{xzn}^{(12)} \cdot M_{zn}$$

onde

"x" representa a idade do segurado na data da avaliação;

"z" representa a idade do beneficiário (pessoa excepcional) na data de avaliação;

"n" é a temporariedade do Plano de Renda escolhido pelo segurado;

S_m é o valor do maior salário mínimo vigente em todo o Território Nacional na data da avaliação;

$T_{xzn}^{(12)}$ é a taxa mensal da tarifa em função das variáveis "x", "z" e "n", por mil cruzeiros de capital nominal segurado;

M_{zn} é um fator de conversão, dado pela Tarifa, em função de "z" e "n".

1.12.02 - O capital nominal segurado será dado pela expressão:

$$G_{zn} = 1.000 \cdot S_m \cdot M_{zn}$$

cujos símbolos já foram definidos no subitem 1.12.01.

1.13 - PRÊMIO DE CÁLCULO

No início do seguro e em cada recálculo, será representado pela soma dos Prêmios Individuais.

1.14 - TAXA MÉDIA (%)

Será, para cada grupo ou para a totalidade dos grupos segurados, calculada pela fórmula:

$$T^{(12)} = \frac{\sum T_{x+n} M_{x+n}}{\sum M_{x+n}}$$

1.14.01 - Nos grupos cujo número de segurados seja inferior a 100 (cem), a taxa média efetivamente calculada deverá ser majorada de 5% (cinco por cento) para fins de aplicação.

1.14.02 - Para efeito da proposta do seguro, o cálculo da taxa média presumível deverá ser feito pela relação de componentes do grupo segurável em função dos pares de idades (idade do segurado — idade do beneficiário) e dos Planos de Renda escolhidos.

1.14.03 - A taxa média será recalculada e aplicada base do grupo segurado na data aniversário da apólice, ou outra data anual convencional entre as partes, e também quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo, que justifiquem o recálculo da referida taxa. Todavia se a taxa média do recálculo não for inferior nem superior à vigente, em mais de 5% (cinco por cento), poderá ser mantida a taxa.

1.14.04 - A taxa média será aplicada, na oportunidade do cálculo dos prêmios dos novos segurados, admitidos, no grupo, por inclusão.

1.14.05 - A SUSEP, mediante proposta do IRB instruída e fundamentada tecnicamente em cálculos atuariais e na experiência anterior do Mercado Segurador, uma taxa média única, a ser aplicada a todos os seguros em vigor.

1.15 - ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

Só poderão ser aceitos no seguro os componentes do Grupo Segurável, em condições satisfatórias de saúde e que preencham proposta individual (Cartão-Proposta), antes do início do respectivo risco individual.

1.15.01 - Até a data do primeiro aniversário da apólice, poderão ser aceitos no seguro, segurados que satisfaçam os requisitos do subitem 1.15 e tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Entretanto, após o primeiro aniversário da apólice, só serão incluídos no seguro (aceitação por inclusão) os componentes do grupo segurável, que satisfaçam as condições do subitem 1.15 e cujas idades não superem o limite estabelecido no subitem 1.15.01.

1.16 - CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE

O seguro do componente cessará:

- a) - com o cancelamento da apólice;
- b) - por inadimplência do segurado, devidamente caracterizada e comprovada;
- c) - quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado;
- d) - por morte do beneficiário (pessoa excepcional);
- e) - por cessação da causa que tenha motivado a excepcionalidade do beneficiário.

1.17 - CANCELAMENTO DA APÓLICE

A apólice só poderá ser cancelada após o seu segundo aniversário.

1.17.01 - Se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que o tornem incompatível com as condições mínimas de

manutenção, a apólice será cancelada obrigatoriamente, após aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

1.17.02 - No caso de seguro não contributivo, a apólice que satisfizer o requisito previsto no subitem 1.17, poderá ser cancelada em qualquer época, por mútuo e expresso consenso das partes contratantes — sociedade seguradora e o estipulante.

1.17.03 - No caso de seguro contributivo, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar o prazo de sua validade, ou, antes disso, se houver o mútuo e expresso consenso de todas as partes contratantes — estipulante, segurados e a sociedade seguradora. Entretanto, em qualquer caso, será observado o disposto no subitem 1.17.

1.17.03.01 - Para os fins a que se refere o subitem 1.17, define-se como prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data de emissão e a do vencimento (aniversário) da apólice.

1.17.04 - Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, os prêmios pagos pelos segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento do contrato, por sem direitos adquiridos e caracterizar a apropriação indébita, sujeita, portanto, às cominações legais.

1.18 - RENOVACÃO DA APÓLICE

A apólice será renovada, automaticamente, na data de seu aniversário.

1.18.01 - As partes contratantes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de sua validade, poderão deixar de renovar a apólice.

1.19 - COMISSÕES

Serão concedidas as seguintes comissões:

1.19.01 - Comissão de Administração

Poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração até o máximo de 4% (quatro por cento) do prêmio.

1.19.01.01 - Entende-se por administração do seguro o conjunto de atividades previstas nos subitens 1.03.02, 1.03.03 e 1.03.04.01 destas Normas.

1.19.01.02 - A comissão de administração, prevista no subitem 1.19.01, somente será devida quando o Estipulante administrar efetivamente o seguro.

1.19.02 - Comissão de Angariação

A comissão a ser paga aos angariadores de Cartões-Propostas não poderá exceder a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual.

1.19.02.01 - A comissão de angariação será cobrada do segurado a título de taxa de inscrição e não será computada no carregamento do prêmio.

1.19.02.01.01 - No caso de seguro não contributivo, a comissão de angariação prevista no subitem 1.19.02.01 correrá por conta do Estipulante.

1.19.02.02 - A comissão prevista no subitem 1.19.02 somente será devida quando a angariação for individual.

1.19.03 - Comissão de Corretagem

Não serão devidas comissões de corretagem de qualquer espécie.

1.19.03.01 - O seguro será feito diretamente na Seguradora pelo Estipulante.

1.20 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO

Os formulários indispensáveis à realização do seguro são os seguintes:

- a) - Proposta Mestre;
- b) - Proposta Individual;
- c) - Apólice Mestre;
- d) - Certificado Individual.

1.20.01 - Proposta Mestre

A proposta, para emissão da apólice, deverá ser preenchida e assinada pelo Estipulante.

1.20.02 - Cartão-Proposta

O cartão-proposta (proposta individual) deverá ser preenchido e assinado pelo candidato ao seguro, antes do início do respectivo risco individual.

1.20.02.01 - No cartão-proposta deverão constar, obrigatoriamente:

- a) - a denominação e a atividade principal do estipulante;
- b) - o nome, profissão e a data de nascimento do pai ou responsável legal do excepcional;
- c) - o nome, data de nascimento e o tipo da deficiência ou excepcionalidade apresentada pelo beneficiário;
- d) - o plano de renda escolhido pelo segurado;
- e) - os dispositivos obrigatórios do cartão-proposta, previstos no subitem 1.12.02.01, das Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano por um ano, anexas a Circular nº 23, de 10 de março de 1972, da SUSEP.

1.20.03 - Apólice Mestre

A apólice emitida em face da proposta mestre e das propostas individuais deverá conter as condições gerais e especiais do seguro.

1.20.04 - Certificado Individual

O certificado, destinado a cada segurado como comprovante do seu seguro individual, deverá conter, indispensavelmente, o número da apólice, número do certificado, o Plano de Renda escolhido pelo segurado, data de início do seguro, nomes do Estipulante e do Segurado.

1.20.04.01 - Deverá constar obrigatoriamente do certificado individual o dispositivo constante do subitem 1.12.04.01, das Normas Anexas a Circular nº 23/72, da SUSEP.

1.20.05 - "Carnets"

A seguradora poderá instituir o sistema de cobrança através de "carnets" por ela emitidos.

1.20.05.01 - Os carnets dos "carnets", cartão de posse do segurado para fins de comprovação do pagamento dos prêmios.

1.20.05.02 - Os cupons do "carnet" devem conter, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) - o nome da seguradora, o número da apólice e a data de sua emissão;
- b) - o nome do estipulante e a sua atividade principal;
- c) - o Plano de Renda escolhido pelo segurado e o prêmio mensal do seguro expresso em salários mínimos;
- d) - o nome do segurado e do beneficiário.

1.20.06 - As Sociedades Seguradoras, para operarem neste seguro, poderão usar, em caráter excepcional e provisoriamente, os formulários mais adequados a esta modalidade, já aprovados pela SUSEP, em decorrência das Circulares nºs. 23, 24 e 25, de 1972 e a de nº 21, de 1973.

1.20.06.01 - Se, nos formulários a serem usados, forem necessárias quaisquer exclusões, inclusões ou modificações de textos de dispositivos ou de cláusulas, a Sociedade Seguradora submeterá previamente à SUSEP, para aprovação, tais alterações.

1.20.06.02 - No caso de inadaptação dos formulários, a Sociedade Seguradora submeterá previamente à SUSEP, para aprovação, os novos modelos de formulários operacionais, na forma estabelecida nestas Normas.

CAPÍTULO II

2.01 - Não poderão ser aceitas e mantidas as apólices de Seguros de Vida em Grupo, de que tratam estas Normas, que satisfizerem as condições tarifárias estabelecidas neste Capítulo.

2.01.01 - Para efeito da aplicação desta tarifa serão observadas as instruções contidas nos subitens 1.12, 1.13 e 1.14 do Capítulo I destas Normas.

2.02 - TARIFA

A tarifa foi calculada levando-se em consideração as seguintes variáveis:

- a) - idade do segurado "x" na data de sua entrada para o grupo segurado;
- b) - idade do beneficiário "z", nesta mesma data;
- c) - temporariedade "n" do Plano de Renda escolhido pelo segurado;
- d) - tempo "t" de permanência do segurado no grupo segurado.

2.02.01 - Bases Técnicas

Foram adotadas as seguintes bases técnicas:

- i) Tábuas de Sobrevida de Ativos - Experiência Colombiana - 1950;
- ii) Tábua de Mortalidade - "Commissioner's Standard Ordinary" - 1958 (CSO 1958);
- iii) Taxa de Juros - 6% (seis por cento) ao ano;
- iv) Carregamentos - Carregamento uniforme de 10% (dez por cento), assim distribuído:

a) - Comissão de Administração do Estabelecimento - Até o valor máximo de 4% (quatro por cento) do prêmio, conforme estabelecido no subitem 1.19.01 do Capítulo 2;

b) - Custos Administrativos da Sociedade Seguradora - Até o valor máximo de 3% (três por cento) do prêmio, para efeito de ressarcimento de custos administrativos;

c) - Fundo de Segurança do Excepcional - A Sociedade Seguradora, creditará a Conta Corrente da SUSEP, no Banco do Brasil S.A., e à sua ordem, mensalmente, o valor correspondente à alíquota de 3% (três por cento) do prêmio recebido no mês.

A dotação desse Fundo será usada no amparo do Excepcional e no desenvolvimento desta modalidade de seguro.

2.02.02 - Prêmios Puros Mensais

Para o cálculo dos prêmios puros mensais foram usadas as seguintes fórmulas:

I) Primeiro e Segundo Anos de Risco Individual

$$P_{x:s:2}^{(12)} = \frac{1}{12} \cdot \frac{v^{1/2}}{a_{x:s:2}^{(12)}} [K_{x,s} + K_{x+1,s+1}]$$

II - Subsequentes Anos de Risco Individual

$$P_{x+t:s+t:2}^{(12)} = \frac{1}{12} \cdot \frac{v^{1/2}}{a_{x+t:s+t:2}^{(12)}} \cdot K_{x+t,s+t}$$

OBS.: A expressão acima foi multiplicada por $t \cdot P_{x:aa}$ com o objetivo de reduzir o prêmio mensal. Dessa forma a fórmula usada no cálculo foi:

$$P_{x+t:s+t:2}^{(12)} = \frac{1}{12} \cdot \frac{t^{1/2}}{a_{x+t:s+t:2}^{(12)}} \cdot K_{x+t,s+t}$$

2.02.03 - Prêmios Comerciais Mensais

No cálculo dos Prêmios Comerciais Mensais foram usadas as seguintes fórmulas:

I - Primeiro e Segundo Anos de Risco Individual

$$P_{x:s:2}^{(12)} = \frac{1}{1-a} \cdot \frac{(12)}{s:s:2}$$

II - Subsequentes Anos de Risco Individual

$$P_{x+t:s+t:2}^{(12)} = \frac{1}{1-a} \cdot \frac{(12)}{s+t:s+t:2}$$

2.02.03.01 - O carregamento do Prêmio Puro será fixado, inicialmente, em 10% (a=0,10).

2.02.03.02 - As fórmulas usadas nos cálculos foram:

$$K_{x,s} = \frac{D_{x+1}}{D_{x+2}} \left(\frac{C_{x+1}^{aa}}{D_{x+1}^{aa}} + v \cdot E_{x+1} \cdot \gamma_{x+1,2} \right)$$

$$K_{x+1,s+1} = \frac{C_{x+1}^{aa}}{D_{x+1}^{aa}} + v \cdot E_{x+1} \cdot \frac{D_{x+1}^{aa}}{D_{x+2}^{aa}}$$

$$K_{x+t,s+t} = \gamma_{x+t,2} \cdot \left(\frac{C_{x+t}^{aa}}{D_{x+t}^{aa}} + v \cdot E_{x+t} \cdot \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_{x+t+1}^{aa}} \right)$$

$$v^t = (1+i)^{-t} ; v^c = (1+i)^{-c}$$

$$D_{x+t}^{aa} = \frac{D_{x+1}^{aa}}{1+i} \cdot v^{ct} ; C_{x+t}^{aa} = \frac{C_{x+1}^{aa}}{1+i} \cdot v^{ct}$$

$$D_{x+t}^{aa} = D_{x+1}^{aa} \cdot (1+i)^{-t} ; \gamma_{x,t} = \left(\frac{D_{x+1}^{aa}}{D_{x+2}^{aa}} \right)^t \cdot \gamma_{x+1,2}$$

$$C_{x,t} = \frac{C_{x+1}^{aa}}{1+i} \cdot (1+i)^{-t} ; \gamma = 50\%$$

$$\gamma_{x+t,2} = \frac{1}{2} \left(\gamma_{x,t} + \gamma_{x+t+1,2} \right)$$

$$\gamma_{x,t} = 2 \cdot Q_{x,t}^{(12)} \text{ ou } \gamma_{x,t} = 2 \cdot A_{x,t}^{(12)}$$

$$a_{x:t}^{(n)} = a_{x:t} \cdot \frac{n-1}{2n} = \frac{n^2-1}{12n^2} \cdot \frac{D_{x+t}^{aa} - D_{x+1}^{aa}}{2 \cdot D_{x,t}^{aa}}$$

$$a_{x:t}^{(n)} = a_{x:t} \cdot \frac{n-1}{2n}$$

$$a_{x:t}^{(n)} = \frac{1}{n} \cdot a_{x:t} \cdot \frac{n-2}{2n} \left(1 - \frac{D_{x+t+n}^{aa}}{D_{x,t}^{aa}} \right)$$

$$a_{x:t}^{aa(n)} = a_{x:t}^{aa} \cdot \frac{n-2}{2n} \left(1 - \frac{D_{x+t+n}^{aa}}{D_{x,t}^{aa}} \right)$$

$$a_{x:t}^{aa(n)} = a_{x:t}^{aa} \cdot \frac{n-2}{2n} \left(1 - \frac{D_{x+t+n}^{aa}}{D_{x,t}^{aa}} \right)$$

$$N_{x:t}^{aa} = \sum_{k=0}^{t-1} D_{x+k}^{aa} ; N_{x:t} = \sum_{k=0}^{t-1} D_{x+k}$$

$$a_{x:t} = \frac{N_{x+t+1} - N_{x+t+1+n}}{D_{x,t}}$$

$$a_{x:t}^{aa} = \frac{N_{x+t}^{aa} - N_{x+t+n}^{aa}}{D_{x,t}^{aa}}$$

2.03 - RESERVAS TÉCNICAS

A Sociedade Seguradora constituirá mensalmente as seguintes Reservas Técnicas:

1) Reserva de Riscos não Expirados - será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos, correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 20% (vinte por cento);

2) Reserva de Benefícios a Conceder - será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$z = 24 \cdot S_m \cdot A_{z+t}^{(12)}$$

$$V_z = 24 \cdot S_m \cdot A_{z+t}^{(12)} \cdot \overline{v}_{z+t}$$

respectivamente, para os Planos de Renda Vitalícias e Temporárias.

Nestas fórmulas, as letras "z" "t" e "n" representam, respectivamente, a idade do beneficiário (excepcional) na data da ocorrência do sinistro, o tempo decorrido entre as datas da ocorrência do sinistro e do cálculo da Reserva, a temporariedade do Plano de Renda escolhido pelo segurado.

2.03.01 - As Reservas Técnicas serão avaliadas em unidades do maior salário mínimo vigente na data da avaliação. Entretanto, para efeito de contabilização, serão convertidas em unidades de cruzeiros correntes.

2.03.02 - A Sociedade Seguradora garantirá as aplicações das Reservas Técnicas uma rentabilidade mínima anual correspondente à correção salarial adicionada ao juro de 6% (seis por cento).

2.03.03 - A Sociedade Seguradora, ao fim de cada exercício financeiro, inventariará suas Reservas Técnicas demonstrando analiticamente as suas responsabilidades.

CAPÍTULO III

3.01 - As presentes Normas entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

3.02 - A SUSEP constituirá uma Comissão Técnica Permanente a que terá as seguintes atribuições:

- i) - acompanhar o desenvolvimento deste seguro;
- ii) - estudar e propor soluções para os problemas técnicos e de mercado relativos à implantação, padronização deste seguro;
- iii) - estudar normas de controle de operações nesta modalidade de seguro.

3.03 - A SUSEP expedirá normas complementares de orientação e controle de operações relativas a este seguro.

3.04 - Quaisquer alterações introduzidas nas presentes Normas, pela SUSEP, serão extensivas a todo o Mercado Segurador.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,29

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3644	0,3646	0,3640	0,3559	0,3627	0,3613
(20,30)	0,4560	0,4562	0,4556	0,4453	0,4538	0,4523
(30,40)	0,6352	0,6356	0,6347	0,6202	0,6323	0,6299
(40,50)	1,0995	1,0999	1,0986	1,0735	1,0943	1,0903
(50,60)	3,1896	3,1914	3,1871	2,9747	3,1746	3,0980
(60,70)	8,1512	8,1554	8,1450	7,9837	8,1137	8,0132

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5489	0,5489	0,5481	0,5469	0,5452	0,5425
(20,30)	0,6959	0,6959	0,6948	0,6934	0,6912	0,6878
(30,40)	0,9847	0,9846	0,9831	0,9811	0,9780	0,9732
(40,50)	1,7466	1,7464	1,7438	1,7401	1,7346	1,7262
(50,60)	4,3429	4,3426	4,3360	4,3270	4,3132	4,2923
(60,70)	7,8822	7,8816	7,8698	7,8533	7,8283	7,7903

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5662	0,5658	0,5649	0,5636	0,5617	0,5587
(20,30)	0,7135	0,7130	0,7119	0,7103	0,7078	0,7041
(30,40)	1,0182	1,0175	1,0159	1,0136	1,0102	1,0048
(40,50)	1,9149	1,9136	1,9106	1,9063	1,8996	1,8896
(50,60)	4,3507	4,3477	4,3410	4,3312	4,3161	4,2933
(60,70)	6,3554	6,3311	6,3213	6,3070	6,2891	6,2519

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5726	0,5719	0,5710	0,5696	0,5674	0,5642
(20,30)	0,7230	0,7222	0,7210	0,7222	0,7264	0,7222
(30,40)	1,0505	1,0493	1,0476	1,0450	1,0411	1,0351
(40,50)	1,9730	1,9708	1,9676	1,9627	1,9553	1,9441
(50,60)	4,3184	4,3136	4,3066	4,2959	4,2797	4,2551
(60,70)	5,2188	5,2130	5,2045	5,1917	5,1721	5,1423

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5821	0,5813	0,5803	0,5787	0,5764	0,5728
(20,30)	0,7481	0,7471	0,7458	0,7438	0,7407	0,7361
(30,40)	1,0866	1,0852	1,0833	1,0804	1,0759	1,0692
(40,50)	2,0942	2,0914	2,0877	2,0821	2,0735	2,0605
(50,60)	4,2250	4,2193	4,2119	4,2006	4,1833	4,1571
(60,70)	3,8716	3,8664	3,8596	3,8492	3,8334	3,8094

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5912	0,5904	0,5893	0,5875	0,5849	0,5809
(20,30)	0,7689	0,7678	0,7663	0,7640	0,7606	0,7555
(30,40)	1,1214	1,1198	1,1176	1,1144	1,1094	1,1018
(40,50)	2,2268	2,2236	2,2193	2,2128	2,2029	2,1879
(50,60)	4,0411	4,0352	4,0275	4,0157	3,9978	3,9705
(60,70)	2,9553	2,9510	2,9453	2,9368	2,9237	2,9037

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE OITAVO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5992	0,5983	0,5970	0,5951	0,5922	0,5878
(20,30)	0,7884	0,7872	0,7856	0,7831	0,7793	0,7735
(30,40)	1,1627	1,1610	1,1585	1,1548	1,1492	1,1407
(40,50)	2,3915	2,3880	2,3830	2,3754	2,3639	2,3463
(50,60)	3,8025	3,7968	3,7889	3,7768	3,7585	3,7305
(60,70)	2,1997	2,1924	2,1879	2,1809	2,1703	2,1542

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n=10)

Mzn = 0,24

x/z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,6106	0,6097	0,6083	0,6062	0,6030	0,5981
(20,30)	0,8082	0,8070	0,8051	0,8023	0,7981	0,7916
(30,40)	1,2104	1,2086	1,2058	1,2016	1,1953	1,1856
(40,50)	2,5703	2,5663	2,5605	2,5516	2,5381	2,5176
(50,60)	3,5300	3,5245	3,5165	3,5043	3,4858	3,4577
(60,70)	1,5941	1,5916	1,5880	1,5825	1,5742	1,5615

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,53

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE OITAVO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCOS INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,77

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL - PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

Table with 7 columns: x, (0,5), (5,10), (10,15), (15,20), (20,25), (25,30). Rows for x values from (0,20) to (60,70).

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3473	0,3460	0,3458	0,3405	0,3357	0,3286
(20,30)	0,4377	0,4360	0,4353	0,4292	0,4250	0,4141
(30,40)	0,6247	0,6222	0,6183	0,6124	0,6037	0,5909
(40,50)	1,1747	1,1702	1,1628	1,1517	1,1353	1,1112
(50,60)	2,6691	2,6587	2,6419	2,6168	2,5685	2,5248
(60,70)	3,8867	3,8716	3,8470	3,8105	3,7562	3,6765

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3511	0,3495	0,3471	0,3435	0,3382	0,3304
(20,30)	0,4494	0,4473	0,4443	0,4398	0,4330	0,4230
(30,40)	0,6441	0,6411	0,6368	0,6302	0,6205	0,6062
(40,50)	1,2098	1,2042	1,1960	1,1837	1,1654	1,1386
(50,60)	2,6479	2,6357	2,6177	2,5907	2,5507	2,4922
(60,70)	3,2000	3,1853	3,1635	3,1309	3,0825	3,0119

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3567	0,3549	0,3523	0,3483	0,3425	0,3340
(20,30)	0,4585	0,4561	0,4527	0,4477	0,4402	0,4293
(30,40)	0,6659	0,6625	0,6576	0,6502	0,6393	0,6235
(40,50)	1,2833	1,2767	1,2673	1,2531	1,2322	1,2016
(50,60)	2,5891	2,5758	2,5567	2,5282	2,4859	2,4243
(60,70)	2,3725	2,3604	2,3429	2,3167	2,2779	2,2215

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3621	0,3601	0,3572	0,3529	0,3465	0,3372
(20,30)	0,4709	0,4683	0,4645	0,4589	0,4505	0,4385
(30,40)	0,6867	0,6829	0,6775	0,6692	0,6571	0,6395
(40,50)	1,3637	1,3562	1,3452	1,3289	1,3049	1,2699
(50,60)	2,4748	2,4611	2,4413	2,4117	2,3680	2,3046
(60,70)	1,8099	1,7999	1,7853	1,7637	1,7318	1,6854

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O OITAVO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3667	0,3645	0,3613	0,3566	0,3496	0,3395
(20,30)	0,4825	0,4796	0,4754	0,4692	0,4600	0,4467
(30,40)	0,7115	0,7073	0,7012	0,6919	0,6784	0,6588
(40,50)	1,4636	1,4549	1,4422	1,4232	1,3953	1,3550
(50,60)	2,3270	2,3133	2,2930	2,2630	2,2185	2,1545
(60,70)	1,3437	1,3358	1,3241	1,3067	1,2811	1,2441

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3734	0,3710	0,3674	0,3623	0,3546	0,3436
(20,30)	0,4942	0,4911	0,4863	0,4795	0,4693	0,4547
(30,40)	0,7402	0,7355	0,7283	0,7181	0,7029	0,6810
(40,50)	1,5718	1,5618	1,5464	1,5249	1,4926	1,4461
(50,60)	2,1586	2,1450	2,1238	2,0943	2,0499	1,9861
(60,70)	0,9748	0,9686	0,9591	0,9458	0,9257	0,8969

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3796	0,3771	0,3732	0,3674	0,3590	0,3469
(20,30)	0,5080	0,5045	0,4993	0,4916	0,4803	0,4642
(30,40)	0,7779	0,7726	0,7647	0,7529	0,7356	0,7109
(40,50)	1,6111	1,6001	1,5836	1,5591	1,5234	1,4723
(50,60)	1,9735	1,9600	1,9398	1,9098	1,8660	1,8035
(60,70)	0,6936	0,6889	0,6818	0,6712	0,6558	0,6328

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,466	1,346	1,250	1,106	1,010	0,890
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,1473	0,1587	0,1632	0,1861	0,1986	0,2178
(20,30)	0,1835	0,1978	0,2096	0,2320	0,2474	0,2715
(30,40)	0,2554	0,2751	0,2915	0,3226	0,3442	0,3776
(40,50)	0,4434	0,4776	0,5060	0,5602	0,5974	0,6554
(50,60)	1,3070	1,4078	1,4915	1,6508	1,7600	1,9302
(60,70)	3,3133	3,5692	3,7316	4,1865	4,4644	4,8980

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,1980	0,2135	0,2264	0,2514	0,2684	0,2955
(20,30)	0,2509	0,2706	0,2870	0,3187	0,3402	0,3743
(30,40)	0,3551	0,3829	0,4061	0,4509	0,4814	0,5297
(40,50)	0,6298	0,6792	0,7203	0,7998	0,8539	0,9395
(50,60)	1,5661	1,6890	1,7919	1,9887	2,1233	2,3161
(60,70)	2,8424	3,0652	3,2509	3,6094	3,8538	4,2400

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2037	0,2194	0,2325	0,2578	0,2748	0,3018
(20,30)	0,2567	0,2765	0,2930	0,3249	0,3464	0,3804
(30,40)	0,3663	0,3945	0,4181	0,4636	0,4943	0,5428
(40,50)	0,6889	0,7420	0,7862	0,8719	0,9295	1,0207
(50,60)	1,5653	1,6858	1,7864	1,9810	2,1119	2,3192
(60,70)	2,2793	2,4548	2,6013	2,8847	3,0753	3,3772

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2054	0,2211	0,2340	0,2592	0,2759	0,3024
(20,30)	0,2631	0,2830	0,2996	0,3318	0,3532	0,3871
(30,40)	0,3770	0,4056	0,4294	0,4755	0,5062	0,5548
(40,50)	0,7081	0,7617	0,8064	0,8932	0,9507	1,0420
(50,60)	1,5498	1,6673	1,7650	1,9549	2,0808	2,2806
(60,70)	1,8730	2,0149	2,1331	2,3625	2,5147	2,7962

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2084	0,2239	0,2368	0,2620	0,2784	0,3125
(20,30)	0,2678	0,2878	0,3044	0,3367	0,3578	0,4017
(30,40)	0,3890	0,4180	0,4421	0,4890	0,5197	0,5834
(40,50)	0,7496	0,8057	0,8520	0,9425	1,0015	1,1243
(50,60)	1,5124	1,6254	1,7190	1,9014	2,0206	2,2683
(60,70)	1,3859	1,4895	1,5752	1,7423	1,8515	2,0786

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = 70)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\frac{x}{z}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2111	0,2266	0,2594	0,2645	0,2806	0,3144
(20,30)	0,2745	0,2947	0,3114	0,3439	0,3649	0,4088
(30,40)	0,4003	0,4299	0,4541	0,5016	0,5321	0,5967
(40,50)	0,7949	0,8536	0,9018	0,9961	1,0567	1,1841
(50,60)	1,4426	1,5491	1,6365	1,8076	1,9176	2,1488
(60,70)	1,0550	1,1329	1,1968	1,3220	1,4024	1,5714

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE OITAVO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = 70)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\frac{x}{z}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2133	0,2288	0,2415	0,2663	0,2820	0,3071
(20,30)	0,2806	0,3011	0,3177	0,3504	0,3711	0,4042
(30,40)	0,4139	0,4441	0,4686	0,5168	0,5473	0,5960
(40,50)	0,8513	0,9134	0,9638	1,0631	1,1257	1,2260
(50,60)	1,3535	1,4522	1,5224	1,6902	1,7899	1,9491
(60,70)	0,7816	0,8386	0,8849	0,9760	1,0336	1,1256

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = 70)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\frac{x}{z}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2167	0,2323	0,2448	0,2696	0,2850	0,3097
(20,30)	0,2868	0,3075	0,3241	0,3569	0,3772	0,4099
(30,40)	0,4296	0,4605	0,4853	0,5345	0,5650	0,6139
(40,50)	0,9121	0,9778	1,0306	1,1350	1,1997	1,3035
(50,60)	1,2527	1,3429	1,4154	1,5588	1,6476	1,7902
(60,70)	0,5657	0,6065	0,6392	0,7039	0,7440	0,8084

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = 70)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\frac{x}{z}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2198	0,2354	0,2478	0,2725	0,2874	0,3116
(20,30)	0,2941	0,3150	0,3315	0,3646	0,3846	0,4169
(30,40)	0,4504	0,4824	0,5078	0,5583	0,5890	0,6384
(40,50)	0,9328	0,9990	1,0516	1,1563	1,2198	1,3222
(50,60)	1,1426	1,2237	1,2881	1,4164	1,4941	1,6196
(60,70)	0,4016	0,4301	0,4527	0,4978	0,5251	0,5692

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PORTARIA SUSEP Nº 02, DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo nº SUSEP - 14.498-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas ao Estatuto da "Brasil" Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de setembro de 1973. — *Décio Vieira Veiga.*

"BRASIL" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Brasil" Cia. de Seguros Gerais, realizada em cinco de setembro de 1973

Aos cinco dias do mês de setembro de 1973, às dezessete horas, na sede social da Brasil Cia. de Seguros Gerais, à Rua Conselheiro Crispiniano,

número 58 - 4º andar, sala de reuniões, nesta capital, presentes os acionistas que assinaram o livro próprio, em número correspondente a 87,93 % (oitenta e sete inteiros e noventa e três décimos por cento) da totalidade do Capital Social realizado, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 28, 29 e 30 p.p. e no Diário Comércio e Indústria dos dias 25, 28 e 29 p.p. A reunião foi aberta pelo Presidente da Sociedade, Prof. A. C. Pacheco e Silva, que solicitou aos presentes a indicação de um acionista para presidir aos trabalhos, na forma do estatuto em vigor, uma vez verificada a existência de quorum legal e estatutário. Por aclamação, foi indicado o Senhor Dr. Domingos Lerário, que tomou assento à mesa e convidou para atuar como secretários dos trabalhos os Senhores, Dr. Admar Kenan e Mário Scalzo. Determinou a seguir, o Presidente da Assembléia, a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Brasil Cia. de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, à Rua Conselheiro Crispiniano, número 58 - 4º andar, sala de reuniões, às 17 horas do dia 5 (cinco) de setembro de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de

cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e consequente alteração estatutária; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Assuntos afins e outros de interesse social. São Paulo, 24 de agosto de 1973. — Pela Diretoria, a) Prof. A. C. Pacheco e Silva, Diretor Presidente". Em seguida, referindo-se ao primeiro item do teor, o Presidente determinou se procedesse à leitura da proposta de Diretoria, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria - Senhores acionistas: Prosseguindo na política adotada pela empresa, no sentido de apropriar as suas reservas contábeis e lucros suspensos no Capital Social da Companhia, visando o seu fortalecimento, na medida e correspondência do desenvolvimento das negociações sociais, vimos propor o aumento do Capital da "Brasil" Cia. de Seguros Gerais, de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante a incorporação ao Capital das seguintes reservas: Reservas de Correção Monetária s/Imóveis, Cr\$ 38.589,50; Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Cr\$ 1.777.532,71; Reserva de Previdência, Cr\$ 3.000,00; Reserva Suplementar, Cr\$ 1.817.636,03; Reserva para Aumento de Capital, Cr\$ 4.383.241,76, totalizando Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Uma vez aprovada a proposta, será distribuída aos senhores acionistas, a título de bonificação, uma nova ação para cada duas já possuídas, para cujo fim serão emitidas oito milhões de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e consequentemente, será modificado o artigo 5º do atual estatuto, que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Outrossim, valem os do ensejo para apresentar-lhes o resultado do estudo relacionado com a reforma do atual estatuto social, na certeza de que emprestamos ao mencionado trabalho o instrumental reclamado pelos mais elevados interesses da Sociedade. Assim, para deliberação de Vv. Ss. transcrevemos a seguir, na íntegra, projeto do novo estatuto ora proposto: "Projeto de Estatuto Social. "Brasil" Cia. de Seguros Gerais. — **Capítulo I - Denominação - Sede - Objeto e Duração.** - Art. 1º - A "Brasil" Cia. de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 5377, de 26 de novembro de 1964, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, mediante autorização do Governo. Artigo 3º - É seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, como definida na legislação e normas pertinentes em vigor. Art. 4º - O prazo de sua duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital** - Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 6º - No caso de aumento do Capital Social terão preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por Lei, para aquisição de ações. **Capítulo III - Administração** - Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Diretor-Presidente, Diretor Superintendente e Diretores sem denominação especial, em número de até 8 (oito), acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - Os Direto-

res, indistintamente, serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º - Competirá à Assembléia Geral deliberar sobre o número de cargos de Diretores sem denominação especial, que deverão ser preenchidos em cada exercício, respeitado o limite mínimo de 2 (dois) membros e o máximo de 8 (oito) membros. Art. 8º - Como garantia de sua gestão, cada Diretor antes de entrar no exercício do cargo dará em caução 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros caução que só será levantada depois de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Art. 9º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, respeitado o limite máximo permitido pela legislação fiscal e dedutível do lucro operacional da empresa. § 1º - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Superintendente, em conjunto, a fixação dos honorários de cada um dos membros da Diretoria, levando-se em consideração para tanto as diferentes funções de direção eventualmente atribuídas aos mesmos. § 3º - Além da remuneração acima, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente poderão em conjunto, estabelecer uma verba de representação individual a qual-quer um dos seus membros, sempre que esse tratamento especial for reclamado pela peculiaridade do caso. Art. 10 - A Diretoria tem amplos e limitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhes, especialmente: a) Resolver sobre aplicação dos Fundos Sociais, contraindo obrigações e encargos; b) adquirir bens sociais, ainda que imóveis; c) caucionar, renunciar, transgír, acordar, tudo dentro das normas e condições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências da Sociedade no País; e) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; f) conceder aos membros licença até 6 (seis) meses, com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre a situação da Sociedade. § 1º - A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerência, fazer as respectivas nomeações, devendo constar do instrumento do mandato ou da nomeação, os atos e operações que os representantes poderão praticar. § 2º - A representação da Sociedade será exercida do seguinte modo: I - os atos relativos à compra e venda de imóveis ou à constituição de hipoteca ou outros gravames sobre os bens desta natureza, serão praticados pelo Diretor Superintendente ou seu substituto estatutário, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador; II - caberá a qualquer dos Diretores ou a procurador constituído, a representação da Sociedade perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, respectivas Autarquias, sociedade de economia mista, empresas em que a Sociedade participa como acionista ou quotista, e notadamente perante os órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a representação em Juízo e na emissão de apólices de seguros e nos atos correlatos; III - todos os demais atos que importem ou não em obrigações para a Sociedade serão praticados por um Diretor em conjunto com outro ou com procurador constituído. § 3º - Todos os atos acima poderão ser praticados, isoladamente, por procurador desde que constituído mandatário da Sociedade, através de Diretores com poderes e competência estatutários para a prática do ato. § 4º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata lavrada no livro próprio, para o que se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente quando necessário § 5º - Em caso de empate nas votações da Diretoria, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente

ou na sua ausência, do Diretor-Superintendente ou de seu substituto estatutário. § 6º — Nos casos em que o Diretor-Presidente ou o Diretor-Superintendente ou seus substitutos designados considerarem uma resolução da Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderá, após o registro do fato em ata da reunião da Diretoria, submetê-la à consideração da Assembléia Geral, caso em que a eficácia da resolução ficará condicionada à aprovação final pelos senhores acionistas, convocados para esse fim na forma acima. Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete, além de outras atribuições fixadas neste estatuto: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) presidir os trabalhos das Assembléias Gerais dos acionistas; c) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral em todas as relações com terceiros. Art. 12. Ao Diretor-Superintendente compete: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral em todas as suas relações com terceiros sem prejuízo do disposto no artigo 10. b) executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) assinar todos os instrumentos de procuração objeto de deliberação da Diretoria; d) a direção de todos os negócios da Sociedade e de todos os seus movimentos comercial e econômico; e) substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções. Art. 13. Cabe à Diretoria determinar as funções atribuíveis a um ou vários dos Diretores sem denominação especial, através de ata lavrada em livro próprio. § 1º — Os Diretores sem denominação especial com funções executivas já determinadas substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de suas funções, mediante indicação da Diretoria, através de ata lavrada em livro próprio. § 2º — O Diretor-Superintendente será substituído em suas faltas, impedimentos ou vacância de cargo por um dos Diretores sem denominação especial, designado em reunião de Diretoria. Art. 14. Em caso de vaga de cargo de Diretor, o substituto interino permanecerá em exercício até a próxima Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo. Art. 15. A comprovação da investidura de qualquer cargo, efetivo ou provisório, verificar-se-á por termo lavrado em livro próprio, do qual constará a prestação da caução de que trata o artigo 8º e será assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. **Capítulo IV) Conselho Fiscal.** Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com a observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. § 1º — Os seus membros serão acionistas ou não e serão domiciliados na mesma localidade onde a Sociedade tem a sua Sede Social. § 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger. Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de ter havido igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, e, ainda, no caso de sobrevir empate, caberá ao mais idoso, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, cuja substituição caberá então ao respectivo suplente. Art. 18. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, incumbe o que lhes está determinado nestes Estatutos e nas Leis vigentes. § 1º — O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez de três em três meses. § 2º — O parecer que lhes incumbe dar sobre os balanços gerais de suas operações, contas de lucros e per-

das e relatórios de tais operações, deverá ser entregue à Diretoria dentro de 3 (três) dias contados da data em que lhes forem presentes, e os demais, sobre outros assuntos que espontaneamente deliberarem, ou sejam solicitados a manifestar, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da respectiva reunião. § 3º — As atas de suas reuniões e pareceres serão sempre lançados em livro especial. **Capítulo V) Conselho Consultivo.** Art. 19. Poderá ser criado um Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, em número de até 6 (seis) membros. § 1º — A remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral. § 2º — O Conselho se reunirá sempre que a Diretoria o convocar para opinar sobre assuntos que por ela lhe forem submetidos. **Capítulo VI) Assembléia Geral.** Art. 20. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente até 31 de março sob a presidência do Diretor-Presidente, ou no seu impedimento, por um acionista designado pela Assembléia para esse fim. **Parágrafo Único** — O Presidente da Assembléia convidará 1 (um) acionista presente para secretariar os trabalhos da mesa. Art. 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Parágrafo Único.** no caso de ausência do Diretor-Presidente, a Assembléia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo Diretor-Superintendente e na falta deste por um dos demais Diretores designados para esse fim. Art. 22. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, feito de acordo com a Lei, mediará o prazo de 2 (dois) dias no mínimo, para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. **Parágrafo Único.** Ressalvadas as exceções previstas pela Lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do Capital Social, com direito a voto e nas demais convocações, com qualquer número. Art. 23. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação. Art. 24. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Único.** A cada ação corresponde um voto. Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação. Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas, e que não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal. Art. 27. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, aos representantes legais e aos procuradores constituídos é obrigatória a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados, na sede da Sociedade. **Capítulo VII) Lucros.** Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão assim distribuídos: a) 5% para constituição de fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) c) necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; e) até 12% (doze por cento), "ad referendum" da Assembléia Geral, para todos os Diretores, assegurando-se, entretanto, a participação mínima do Di-

retor-Presidente e do Diretor-Superintendente, respectivamente a 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) da importância global fixada para distribuição, enquanto o saldo será dividido entre os demais membros da Diretoria, através de rateio, cujo critério será determinado, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente ficando vedada, porém, qualquer participação, sempre que não haja uma distribuição de dividendo aos acionistas de, no mínimo, 6% (seis por cento); d) o saldo, se houver, "ad referendum" da Assembléia Geral, será aplicado, isolada ou cumulativamente, no fundo de bonificação aos acionistas ou no de reserva para aumento de capital, ou em fundo de reserva especial destinado a atender eventuais encargos da Sociedade, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. **Parágrafo Único** — Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei. **Capítulo VIII) Disposições Gerais.** Artigo 29 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. São Paulo, 24 de agosto de 1973. — Antonio Carlos Pacheco e Silva, Pierre Claude Eugene Rerrigny, Orlando Guaracy Soares, Claude Gabriel Leon Armand, — Joaquim Antonio Borges Aranha, Dalvares Barros de Mattos, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos, Jorge do Marco Passos". A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "O Conselho Fiscal da "Brasil" Cia. de Seguros Gerais, por seus membros abaixo assinados, após examinar em todos os seus termos a proposta da Diretoria, desta data, relativamente ao aumento do Capital Social de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas escrituradas em balanço da Empresa e de valores nela constantes, e no que toca à reforma dos estatutos é de parecer que a referida proposta atende aos interesses sociais, merecendo, por isso, a sua aprovação. São Paulo, 24 de agosto de 1973. — Domingos Lerário, Francisco Rigonelli, Carlos Marques Dourado". O Senhor Presidente declarou então que se achava em discussão a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não somente na parte relacionada com o aumento do Capital. Como ninguém solicitasse a palavra, colocou a proposta de aumento de Capital em votação, a qual restou aprovada pela unanimidade dos presentes, após o que declarou aumentado o Capital Social da Empresa para Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), passando o artigo quinto do Estatuto Social a ter a redação constante da proposta da Diretoria, acima transcrita. A seguir o Sr. Presidente colocou em debate a matéria relacionada com a reforma do Estatuto Social e objeto do segundo item do Edital de Convocação. O Diretor-Superintendente, Doutor Pierre Serrigny, usando da palavra e dizendo-se intérprete do pensamento de seus pares, teve pormenorizadas considerações a respeito da minuta ofertada à Assembléia pela Diretoria da Empresa, destacando notadamente as alterações relacionadas com a uniformização do prazo de mandato dos Diretores em geral, com a extinção de dois dos cargos atuais com denominação expressa, mantidas as prerrogativas do seu titular em efetivo exercício e com os motivos determinantes da nova sistemática implantada para a distribuição dos lucros da Sociedade. Em seguida, usando da palavra, o acionista Dr. Admar Kenan, a par de registrar a conveniência da aprovação do trabalho apresentado pela Diretoria e de destacar o elevado comportamento dos seus membros, propôs a aprovação da mencionada minuta sem nenhuma alteração. Complementando essa proposta, o mesmo acionista disse que, levando-se em considera-

ção a extinção dos cargos de Diretor de Operações e de Diretor Administrativo e, em decorrência da circunstância de que o titular daquele primeiro cargo, após prestar marcante colaboração a esta Empresa, o que o torna por isso mesmo, merecedor dos melhores agradecimentos, afastou-se, a seu pedido, para radicar-se em Portugal, a serviço de uma congênera e co-irmã, sugeriu fosse mantida a atual Diretoria sob a seguinte constituição: Diretor-Presidente, Prof. A. C. Pacheco e Silva, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Angélica n.º 1.803 — 11.º andar, nesta Capital; Diretor-Superintendente, Doutor Pierre Claude Eugene Serrigny, francês, casado, segurador, residente e domiciliado à rua Maranhão n.º 703 — apartamento 16.B nesta Capital; Diretores sem denominação especial: Senhor Orlando Guaracy Soares, brasileiro vivo, contabilista, residente e domiciliado à rua Brigadeiro Jordão n.º 473, apartamento 61, nesta Capital; Claude Gabriel Leon Armand, francês, casado, securitário, residente e domiciliado à rua Peixoto Gomide n.º 1.120 — apartamento 61, nesta Capital; Dr. Joaquim Antonio Borges Aranha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Engenharia Bianor n.º 112, nesta Capital; Sr. Dalvares Barros de Mattos, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à rua São Samuel n.º 198, nesta Capital; Dr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos, brasileiro naturalizado, casado, advogado, residente e domiciliado à rua n.º 38 — n.º 178, Interlagos — Santo Amaro — S. Paulo; Dr. Jorge do Marco Passos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua General Rocca n.º 343, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, cujos mandatos, indistintamente, se estenderão até a próxima Assembléia Geral Ordinária, à vista do que dispõe o parágrafo primeiro do Art. 7.º do Estatuto aprovado nesta Assembléia. Colocada em votação, foi a referida proposta acolhida integralmente pelos presentes, pelo que, segundo registro do Sr. Presidente, doravante a Sociedade será regulada exclusivamente pelo Estatuto ora aprovado. Finalmente, o Sr. Presidente, referindo-se ao terceiro item de Edital, relativo a assuntos afins aos já versados na Assembléia, e aos de interesse social, franqueou a palavra aos presentes. O acionista, Sr. Mariano Blanes, reportando-se à aprovação do novo Estatuto Social, disse que fazia-se necessária a fixação da remuneração dos membros da Diretoria, de vez que o art. 9.º alterara o critério anterior, e para tanto, propunha aos presentes fossem os Diretores mencionados no art. 9.º do Estatuto ora aprovado, autorizados a estipular os honorários dos membros da Diretoria, até os limites fixados nesse mesmo preceito, ficando, de outra feita, ratificados os pagamentos de honorários efetuados à Diretoria no correr do presente exercício, desde que dentro dos níveis estabelecidos pelo novo Estatuto. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi a proposta colocada em votação, tendo sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Franqueada a palavra e não havendo quem dela quisesse fazer uso, o Senhor Presidente determinou a lavratura da presente ata após o que a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, seguindo-se o encerramento da reunião com os agradecimentos de estilo da Presidência da mesa. — São Paulo, 5 de setembro de 1973. — Domingos Lerário, Presidente. — Admar Kenan, Secretário. — Mario Scalzo, Secretário. — pp. Assurances Générales de France — Iart Cia. Brasil de Imóveis e Construções Raphael Parisi e Francisco P. Travassos. — Prof. A. C. Pacheco e Silva. — Pierre C. E. Serrigny. — Orlando Guaracy Soares. — Claude Armand. — Joaquim Antonio Borges Aranha. — Dalvares Barros de Mattos. — Virgílio Carlos de Oliveira Ra-

mos. — Jorge do Marco Passos. — Domingos Lerdário. — Carlos Marques Dourado. — Jaci Aleixo Antonucci. — Alvaro Kenzo Ishii. — Luiz José P. Martins. — Irma Zulena Bolzan. — Mario Scalzo. — Admar Kenan. — Zito Sabino de Freitas. — Edison Bernardini. — Domingos Nascimento R. Martins. — Mariano Blanes. — Yugi Nakamura. — Celina Paula Ferreira. — Armando Borgatto. — Arthur Rodrigues Guedes. — Luiz Manoel Pereira. — Antonio Tuono. — Laerte Davi Miozzo. — Francisco Rigonelli. — Plínio Carnier. — Nelson Figueiredo Saraya. — José Carlos Galetti. — Adão Bruno Cilla. — Vittorio Di Bari. — Joseph M. Baruk. — Giovanni Vizzari. — Jean Philippe Dorso. — Claude Carrut por Isabelle Caroline Carrut. — Florenice da Cruz Silva.

N.º 2981 — 18.1.74 — Cr\$ 605,00.
CARTA PATENTE N.º 470
 Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e

três, tendo a Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente n.º 470 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo Vida, como definidos no artigo 7.º, inciso II, do Decreto n.º 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria SUSEP n.º 19, de 18 de abril de 1973 e segundo as leis da República.

Para constar, eu, **Ignês Grecos Reis**, Chefe da Seção de Registro e Cadastro — DOC/DF — da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número quatro, às folhas cento e cinquenta e nove verso.

Rio de Janeiro — GB — 13 de dezembro de 1973. — **Marcus Vinicius Prati de Moraes**. — Décio Vieira Veiga.
 (N.º 373-B — 23.1.74 — Cr\$ 20,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS — CELG

Ata da 88ª Reunião Extraordinária da Diretoria realizada aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e setenta e quatro.

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e setenta e quatro (1974), às dez (10) horas, na sede das Centrais Elétricas de Goiás S. A., CELG, sito à Avenida Anhanguera n.º 5.105, reuniu-se a Diretoria da Empresa com a presença dos diretores abaixo assinados, para o fim especial de tratarem do assunto relativo aos acionistas já constituídos em mora de conformidade com o disposto na Assembléia Geral Extraordinária de 4 de dezembro de 1973 e tomarem outras providências relativas ao assunto. Inicialmente assumiu a presidência da reunião o Dr. Ithamar Viana da Silva, Diretor-Presidente que convidou a mim, Cêlio Aires de Araújo, Diretor Administrativo para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos foi dada a palavra ao Sr. Ladislau Noel Ferraz, Diretor-Financeiro, o qual fez uma exposição aos demais diretores de todas as providências que haviam sido tomadas a partir do dia 4 de dezembro de 1973, quando a Assembléia Geral Extraordinária deliberou sobre a venda das ações constituídas em mora em leilão público da Bolsa de Valores. Esclareceu que após decorrido o prazo regulamentar de trinta (30) dias conforme os editais inseridos em obediência ao artigo 76, letra b, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, somente compareceram para regularizarem a integralização de suas ações, 30 (trinta) acionistas, num total de 75.900 (setenta e cinco mil e novecentas). Assim, do total de 2.911.720 (dois milhões, novecentos e onze mil, setecentos e vinte) ações preferenciais classe «a» que foram constituídas em mora, apenas 2.835.820 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte) ações foram levadas a venda em leilão na Bolsa de Valores de Brasília — Escritório Operacional de Goiânia. Continuando sua exposição, o Sr. Ladislau Noel Ferraz exibiu aos presentes a certidão da Bolsa de Valores em que certificava a empresa de que nenhuma negociação foi realizada nos pregões especiais de 8 (oito) e 9 (nove) de janeiro corrente. Salientou a seguir que a lei faculta a so-

ciência o Direito de escolher o meio que melhor consulte os seus interesses, tendo em vista que de conformidade com o artigo 77 do diploma legal que rege as sociedades anônimas, se as ações não encontrarem comprador, poderá a sociedade declará-las caducas, fazendo suas as entradas realizadas. Adiantou que a empresa tinha para esse expediente o prazo de um ano, ou então optar pela ação de pagamento contra o subscritor ou possíveis cessionários responsáveis. Como desde o início a CELG procurou sempre preservar os interesses, mesmo dos acionistas inadimplentes, nunca exercendo contra os mesmos medidas de coação para recebimento das prestações em atraso, sugeria então que seus pares opinassem sobre o seu voto favorável declarando caducas as ações caídas em comissão. Concluindo suas palavras, disse o Diretor-Financeiro que se aprovada sua sugestão, iria a Empresa, no prazo de doze (12) meses que lhe é facultado pela legislação vigente, promover a venda a terceiros das referidas ações caídas em comissão, evitando-se assim, o processo de redução do capital e resolvendo de vez a pendência das ações não integralizadas. Colocada a matéria em discussão, foi a mesma comentada e discutida sempre com votos de louvores endereçados a diretoria-financeira pela condução de todo o processo de regularização das ações constituídas em mora. Em votação, a matéria sugerida pelo Sr. Ladislau Noel Ferraz declarando as ações caídas em comissão e por consequente caducas, foi aprovada por unanimidade, ficando a empresa de promover a licitação de possíveis interessados das mesmas na Bolsa de Valores, com o consequente registro no livro próprio da Companhia. Colocada livre a palavra e, como ninguém mais quisesse dela fazer uso e nada mais havendo a ser tratado, foi a presente reunião declarada encerrada pelo Senhor Presidente, lavrando-se a seguir a presente ata que após lida foi aprovada e assinada pelos presentes. — **Ithamar Viana da Silva**. — **Ladislau Noel Ferraz**. — **Cêlio Aires de Araújo**.
 (N.º 0367-B — 23.1.74 — Cr\$ 270,00)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-1-74

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conf-

ridas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, por deliberação unânime de seu plenário, adotada em sua 418ª sessão, realizada em 15 de janeiro de 1974, resolve:

Credenciar o Advogado Ayrton Sá Pinto de Paiva para representar a Comissão Nacional de Energia Nuclear na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (C. B. T. N.), no dia 5 de

março de 1974, em conformidade com o artigo 37 dos Estatutos Sociais da Companhia, publicados no Diário Oficial da União de 25 de abril de 1972, página 3.654, Seção I Parte I.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1974 — **Hervásio G. de Carvalho**, Presidente. — **Paulo Ribeiro de Arruda**, Membro. — **Tharcísio D. de Souza Santos**, Membro. — **J. R. de Andrade Ramos**, Membro. — **Octacilio Cunha**, Membro.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Superintendência Acadêmica

SELEÇÃO DE AUXILIARES DE ENSINO

EDITAL N.º 1-74

Convocação de Candidatos Habilitados

O Superintendente Acadêmico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Magnífico Reitor e cumprindo disposições contidas na Resolução n.º 1-74 do Conselho de Coordenação d. Ensino e da Pesquisa..... (COCEP).

Convoca os candidatos habilitados na Seleção de Auxiliares de Ensino, realizada em julho de 1973, de acordo com a Resolução n.º 10-73 do COCEP, a comparecerem à Secretaria das Unidades em que se inscreveram com o fim de gozando do direito previsto no Edital respectivo, manifestarem-se expressamente sobre seu eventual aproveitamento, em nova distribuição de vagas, conforme o presente Edital.

1. **Candidatos convocados** — São convocados os seguintes candidatos, habilitados na referida Seleção:

1. Adalberto Alves Maia Neto
2. Aguilardo P. Monteiro
3. Aida Maria de Godoy Pereira
4. Aida Weissenblum Zimmermann
5. Alberto Augusto Alves Rosa
6. Aldrovando Rosito Guerra
7. Alfredo Aveline
8. Ayr Maya
9. Ana Maria Marques Girardi
10. Antonio Carlos Huf Macrone
11. Antonio Carlos Zapelini
12. Ariel Azambuja Gomes de Freitas
13. Aristides Volpato Cordioni
14. Armando Carlos Hennig
15. Arnildo Pött
16. Arno Heinz Paaz
17. Atelene Ferreira Meyer Normann
18. Baltazar Renosi Lapis
19. Boaventura Antonio dos Santos
20. Bruno Sérgio de Araujo Hartz
21. Carlos Eduardo Diniz Comas
22. Carlos Estevão Quintana da Rosa
23. Carlos Roehle
24. Carlos Silveira Hesse
25. Carmen Dorneles Willig
26. Cecília Irene Osowski
27. Celia Ferraz de Souza
28. Celina Imaculada Girardi
29. Cezar Menna Barreto Gomes
30. Claudio Eugênio Stanisquash
31. Claudio Laks Mizrik
32. Clóvis Roberto Francisoni
33. Clovis Weissheimer
34. Danilo João Benvenuto
35. David E. Zimmerman
36. Dulce Maria Nunes
37. Eda Fernandes Seibel
38. Eda Heloisa Teixeira
39. Eda Homrich da Jornada
40. Eduardo José Centeno de Castro
41. Eduardo Roberto Costa Irigoyen
42. Enly Arno Fols

43. Ernani Mura
44. Eurico Chagas Filho
45. Eva Wisk Koch
47. Fernando Casses Trindade
46. Fernando Bidegain Neto
48. Flávio Antonio de Freitas Uberti
49. Flávio Augusto Brinckmann
50. Francisco Giseldo Tavares
51. Frederico Wickert
52. Geraldo Ronchetti Caravanta
53. Gerda Leonore Emilie Wehmann
54. Gilberto Antonio Fernandes
55. Giovanni Carlo Maurizio Biasotti
56. Giselda Maria de Brito Lima Dias
57. Guido Caccilini
58. Helen Porto Pereira
59. Helena Heidrich Prompt
60. Helio Bampi
61. Helio di Noia Martins
62. Heloisa Fernandes Pena
63. Ilton Moreira de Souza
64. Ilsi Job Boldrini
65. Irene Maria Strauch Aveline
66. Isaac Kelbert
67. Jacob Schaf
68. Jairo Gudis
69. Jandyra Maria Guimarães Fachel
70. João Alziro Herz da Jornada
71. João Jorge de Oliveira Bianchini
72. João Verner Juenemann
73. Jorge Amoretti Lisboa
74. Jorge Luiz Gross
75. José Baldi
76. José Carlos Juliano
77. José Fernando Miranda
78. José Júlio Tavares
79. José Luiz Ferreira Correa da Câmara
80. José Odelso Schneider
81. Julio Vitor Kunzler
82. Leila Maria Settinori Schettert
83. Lúcia Comassetto
84. Lígia Krause
85. Lillian Brass
86. Lourdes C. Abreu Lima da Rosa
87. Luiz Alberto Oliveira Ribeiro de Miranda
88. Luiz Carlos Aveline
89. Luiz Carlos Correa da Silva
90. Luiz Carlos Osório
91. Luiz Celestino Pauletti
92. Luiz Gonçalves Miranda
93. Luiz Oswaldo Leite
94. Lyris Wiedmann
95. Manoel André da Rocha
96. Marco A. Dezhelmer
97. Marcos Luiz Santos Perry
98. Maria da Graça Ferreira Freire Nunes
99. Maria da Graça M. de Faria Santos
100. Maria Henriqueta Luce Kruze
101. Maria Luiza Lorscheiter Baptista
102. Maria Ozomar Retamal Ramos
103. Maria Regina Ketzler Tauffer
104. Maria Ribeiro Teodoro
105. Maria Soares de Almeida
106. Mario Bertoni
107. Mauro da Silva Bohrer
108. Mercedes Maria Loguerio Canepa
109. Milton Knoll de Oliveira
110. Moema Castro Debiagi
111. Nara Amália Caron da Costa Avila
112. Newton W. da Motta
113. Norberto Haetinger
114. Nuno Renan Lopes Figueiredo Pinto
115. Orlando Giraldf Vanim
116. Osmar Wald
117. Paulo Cesar Nunes Richter

118. Regina Arlete Brum
119. Renato Albano Petersen
120. Renato A. P. Halfen
121. Renato Raymundo Pilger
122. René Izoldi Avila
123. Roberto Gastal Xavier
124. Roberto Lopes Gervini
125. Rogério Wolf de Aguiar
126. Saint Clair Nickelle
127. Sandra Márcia Sacramento Haute
128. Sérgio Antonio Volkmer
129. Sérgio José Porto
130. Sidia Maria Gallegari
131. Sonia de Albuquerque Figueiredo
132. Sulamita Terezinha Santos Cabral
133. Vânia Lúcia Santos de Barros Falcão
134. Vinicius Jaworski
135. Vitor Alfredo Stümpf
136. Walter A. Zanette

2. Período de comparecimento — Os candidatos ora convocados deverão comparecer nos locais mencionados, no período de 21 de janeiro a 3 de fevereiro de 1974, no horário do expediente externo de verão da Universidade.

3. Habilitação para as vagas.

3.1. As vagas, destinadas pela Resolução nº 174 do COCEP a diferentes Departamentos da UFRGS, deverão ser postuladas pelos candidatos convocados, nos Departamentos em que se habilitaram, independentemente dos setores nos quais se classificaram na Seleção de Auxiliares de Ensino, realizada em julho de 1973.

3.2. Os candidatos convocados, interessados nessas vagas, deverão assinar um Termo de Aceitação, pelo qual se dispõem a submeter-se, caso necessário, a um processo complementar de classificação, a ser estabelecido pelo Departamento.

3.3. Os candidatos convocados não interessados nessas vagas, deverão, ainda assim, comparecer aqueles locais para assinar um Termo de Renúncia, pelo qual declaram renunciar, definitivamente, aos direitos decorrentes da Seleção realizada em julho de 1973.

3.4. A disposição constante no item anterior aplica-se, também, aos candidatos convocados que não comparecerem aqueles locais, nos termos deste Edital, sendo considerados renunciantes tácitos.

4. Nova Classificação.

4.1. Nas situações em que ocorrer número maior de candidatos interessados (dentro os ora convocados) que o número de vagas, caberá aos Departamentos uma das seguintes medidas:

4.1.1. relacionar os candidatos interessados pela ordem de classificação obtida na Seleção realizada em julho de 1973, quando esses candidatos forem remanescentes de um único setor, definido naquela ocasião.

4.1.2. realizar nova e única classificação dos candidatos interessados, quando os mesmos forem remanescentes da classificação em mais de um setor de conhecimentos definidos, estes setores, por ocasião da Seleção realizada em julho de 1973. Esta classificação prevalecerá doravante, sobre a anterior.

4.2. Esta nova e única classificação por Departamento será definida através de processo complementar, no período de 11 a 15 de fevereiro de 1974, mediante critérios estabelecidos pelos Departamentos, conforme o artigo 5º da Resolução nº 1-74 do COCEP.

5. Relação dos candidatos classificados.

A Superintendência Acadêmica da UFRGS divulgará, através de Edital

a ser publicado dia 21 de fevereiro de 1974 na Imprensa, a nominata dos candidatos classificados dentro do limite de vagas dos Departamentos contemplados pela Resolução nº 1-74 do COCEP.

6. Admissão e regime de trabalho.

Os candidatos classificados, constantes do Edital citado no item anterior, deverão comparecer até o dia 4 de março de 1974, ao Departamento de Pessoal (4º andar do prédio da Reitoria da UFRGS), munidos dos seguintes documentos:

1. Cópia:

- a) nascimento
- b) casamento.

2. a) folha corrida passada pelo Departamento de Polícia Federal;

b) folha corrida ou atestado de bons antecedentes passado pela Secretaria de Segurança;

c) Alvará de folha corrida do 2º Distribuidor do Fórum.

3. Declaração de Função (duas vias).

4. Declaração de bens e valores (duas vias).

5. Informações pessoais.

6. Certificado de sanidade física e mental fornecido pela Junta Médica da Universidade.

A não apresentação desses documentos, no prazo estabelecido, significará a perda de todos os direitos decorrentes da Seleção de Auxiliares de Ensino, regida pela Resolução número 10-3 do COCEP.

Os candidatos que forem admitidos, serão contratados a partir de março

de 1974, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, com um salário mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), para uma atividade de 12 (doze) horas semanais.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 1974. — Prof. Walter Otto Cybis, Superintendente Acadêmico.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional em Brasília

Comissão
de Processo Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo do Postalista 12-A, matrícula número 1.783.584, José Silva, consoante Portaria número 205-73, de 29 de novembro de 1973, do Senhor Delegado Regional da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação consignada na ata de 22 de janeiro de 1974, às folhas 31, do Processo Administrativo número 839-73, do Protocolo da D.R. de Brasília, convoca, através do presente Edital, por desconhecer seu atual domicílio, o acusado acima mencionado, Postalista 12-A, matrícula número 1.783.584, José Silva, para, no prazo de 3 (três) dias a partir da publicação deste mandado, comparecer perante a Comissão, no 2º andar do Edifício Central-Telegráfica, Setor Hoteleiro Sul, de 9 às

12 horas, a fim de prestar depoimento Pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento.

Brasília, 22 de janeiro de 1974. — Flávio Machado dos Santos, Presidente, Técnico de Administração 20-A — matrícula número 1.177.325.

(Dias: 28, 29 e 30.1.74).
Ofício nº 4-74

Diretoria Regional de Uberaba

Comissão

de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA Nº 1

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designado pela Portaria número 1, de 3 de janeiro de 1974, do Senhor Diretor Regional de Uberaba, tendo em vista a deliberação contida na Ata de 8 de janeiro de 1974, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Senhor José Emigdio França Filho, Escrevente Datilógrafo 7-A, matrícula número 2.019.588, da lotação da agência postal de Iturama — Minas Gerais, de jurisdição desta Regional de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por alcance verificado, do qual é o responsável, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo número 1795-73, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na Sala da Assessoria Jurídica da Sede da DR, diariamente, das 8 às 18 horas, no prazo de 1 (uma) dia a partir da data da última publicação, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento.

Uberaba, 18 de janeiro de 1974. — Jamir Abdalla.

(Dias: 28, 29 e 30.1.74)
Ofício nº 21-74.

Diretoria Regional em Bauru

AVISO

O Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru — SP, de acordo com as normas de compras e prestação de serviços NSI-05-403-DSG-71, faz saber aos interessados que se acha aberta naquela Regional, até o dia 1 de fevereiro de 1974, às 14:00 horas, a Concorrência nº 1-74 para aquisição de:

Móveis FMI — Estrutura metálica — Cor preto fosco, com ponteira de plástico nas extremidades dos pés, em imbuia, onde houver fechadura será do tipo cilindro; as mesas serão com tampo em fórmica, padrão imbuia, a saber:

181 Armário de madeira, tipo FMI-1, prateleiras reguláveis; dim: 1600 m alt. 1000 mm larg. 430 mm profundidade;

169 Cadeira estofada, preta tipo C-FMI-1, fixa, sem braço;

53 Cadeira estofada, preta, tipo C-FMI-2, giratória, sem braço, altura regulável, pés com rodízios;

26 Mesa de madeira, tipo M-FMI-2;

86 Mesa de madeira, tipo M-FMI-3;

13 Mesa de madeira, tipo M-FMI-4;

31 Mesa de madeira, tipo MM-FMI-1;

25 Mesa de madeira, tipo MM-FMI-2;

15 Mesa de madeira, tipo ME-FMI-1;

47 Cesto de imbuia p/papéis usados.

Federão concorrer os interessados previamente inscritos na Diretoria.

Na Seção de Material — 1º andar — sala 103 — Praça D. Pedro II número 4-55 serão prestadas as informações, quando solicitadas.

Bauru, 14 de janeiro de 1974. — Aloisio Hermelino Ribeiro.

(Ofício nº 17-74).

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/11/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50